



DECRETOS

DECRETO Nº 95, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2023.

“Nomeia a Comissão Especial de Credenciamento para autorização de uso de espaço público para comercialização de gêneros alimentícios e bebidas para o evento Natal 2023”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JATAÍ, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com a Lei nº 8.666/93:

RESOLVE:

I - Nomear os servidores Natalia Martins Ferreira, Adelino Carvalho Franco Neto e Ângelo Marcus Vieira, sendo a primeira nomeada Presidente e os demais membros, para comporem a Comissão Especial para analisarem o Chamamento Público para credenciamento de pessoas físicas e pessoas jurídicas interessadas na Autorização de Uso de Espaço Público para fins de exploração, a título precário, gratuito, intransferível e por tempo determinado, para comercialização de gêneros alimentícios e bebidas para o evento Natal 2023, que acontecerá na Praça Tenente Diomar Menezes.

II - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jataí, no Centro Administrativo, aos 27 dias do mês de novembro de 2023.

HUMBERTO DE FREITAS MACHADO
Prefeito Municipal

PORTARIAS

PORTARIA N.º 266/2023 SEFAZ-PMJ, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2023.

“Nomeia o Gestor dos Termos abaixo listados e dá outras providências”

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA DE JATAÍ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Decreto Municipal n.º 038, de 22 de janeiro de 2021;

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear o(a) servidor(a) **BRUNO PANIAGO LIMA, inscrito(a) no CPF sob nº 983.264.651-00**, que exerce o cargo de Superintendente de Planejamento Urbano, para exercerem a função de Gestor do CONTRATO 293/2023, em consequência

da Licitação na modalidade PREGÃO 133/2023, que tem como objeto a contratação de empresa do ramo, visando à implantação de ornamentação e iluminação natalina em Avenidas, Parques e Praças Municipais, para as comemorações do Natal de 2023, com fornecimento de todos os serviços, equipamentos e materiais necessários.

Artigo 2º - O Gestor deverá buscar os resultados esperados no ajuste e trazer benefícios e economia para o Município, bem com zelar pela fiel observância dos preceitos da Lei 8.666/93, segue as orientações quanto às funções que deverão ser desempenhadas pelos gestores, conforme Instrução Normativa nº 004-CGM de 28/03/2018:

Art. 3o. Ao Gestor do contrato são conferidas as seguintes atribuições:

I – designar, através de portaria ou termo, o Fiscal do contrato e o substituto eventual deste;

II – cumprir o que é determinado no art. 2o desta Instrução Normativa;

III – zelar pela fiel execução do contrato, utilizando-se de todos os meios possíveis para diligenciar, pronta e tempestivamente, a fim de corrigir desvios em sua execução;

IV – informar, de imediato, por escrito, ao seu superior imediato, acerca de qualquer empecilho, dificuldade ou impossibilidade de cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das sugestões ou providências que julgue cabíveis à situação concreta;

V – para os fins do cumprimento da atribuição descrita no inciso III deste artigo, deverá assegurar o cumprimento do contrato, avaliando a qualidade e os resultados dos serviços prestados ou dos fornecimentos, para posterior ateste nas notas fiscais;

VI – atestar, no verso das notas fiscais, que a prestação do serviço ou o fornecimento de bens ou produtos ocorreu em conformidade com o descrito na nota fiscal e no contrato de sua responsabilidade, apondo o seu nome completo, assinatura e CPF, sendo vedada a delegação desta atribuição a terceiros pessoas diversas de seu substituto eventual;

VII – adotar um registro de ocorrências ocorridas durante as execuções contratuais, como forma de assentamento histórico da obra, serviço ou fornecimento de bens em geral, devendo proceder às anotações na ordem cronológica, registrando as sugestões e/ou providências tomadas por si ou pela autoridade superior, conforme exigência legal constante do § 1o do art. 67 da lei no 8.666/93;

VIII – providenciar, com o auxílio do Fiscal do Contrato, quando se tratar de obra ou serviço de engenharia, a entrega do local da obra ou do serviço, em conformidade com o modelo de Termo de Vistoria, Entrega e Recebimento do Local de Obra (Anexo I);

IX – receber, mediante termo provisório e/ou definitivo, juntamente com uma comissão de 03 (três) servidores, previamente designada, as obras, serviços e fornecimentos, relativamente aos contratos de sua responsabilidade, de conformidade com o § 8o do art. 15 e com os artigos 73 a 76 da lei no 8.666/93, em conformidade com os modelos sugeridos pelos Anexos II e III a esta Instrução Normativa;

X – ler atentamente, para fins de conhecimento, o processo de contratação, especialmente o edital completo, o plano de trabalho, o termo de referência e o termo de contrato;

XI – buscar orientações técnicas e/ou jurídicas aos órgãos municipais competentes, em caso de dúvidas ou de omissões, de forma tempestiva e eficaz, para se evitar prejuízos ao Erário e à municipalidade;

XII – tomar todas as providências que forem necessárias ao bom andamento do contrato, de forma escrita;

XIII – estar atento aos prazos e vigências, de conformidade com o contrato, com os aditivos e apostilamentos, com as garantias oferecidas pelo Contratado e com o cronograma geral da obra ou do serviço;

XIV – reportar-se ao preposto ou responsável direto pelo serviço ou obra, sempre que tiver de tomar providências ou fiscalizar a execução contratual in loco;

XV – observar sistematicamente e atentamente a qualidade dos serviços ou da obra;

XVI – registrar em atas toda e qualquer reunião com representantes ou prepostos do Contratado;

XVII – exigir do contratado, quando se tratar de contratos que envolvam mão de obra, ao receber a nota fiscal, que esta esteja acompanhada de cópias dos seguintes documentos:

- a) folha de pagamento dos empregados individualizada;
- b) guia do FGTS acompanhada da Relação Empregado X Tomador – GFIP/SEFIPF;
- c) recibo de pagamento da guia do FGTS.

XVIII – sempre que possível, em razão de suas atribuições, é recomendável ao Gestor do contrato acompanhar a sessão de licitação cujo objeto integrará futuro contrato de sua responsabilidade, a fim de esclarecer qualquer dúvida técnica ou relacionada ao objeto em licitação, bem como procurar sanar, perante a Comissão de Licitação ou o Pregoeiro, qualquer dúvida sua que potencialmente poderá afetar a execução do objeto contratual;

XIX – quando da participação da sessão pública de licitação, conforme recomendado no inciso XVIII deste artigo, o Gestor do contrato, em tendo conhecimento fático de impedimentos legais constantes do 84 da Lei Orgânica Municipal de Jataí, em relação a qualquer dos licitantes, deverá alertar o Presidente da Comissão de Licitação ou o Pregoeiro a respeito;

XX - auxiliar a Unidade de Licitação, no que tange a seus conhecimentos técnicos, nas respostas aos questionamentos, impugnações e recursos;

XXI - informar à unidade de programação orçamentária e financeira, até 15 de dezembro de cada ano, as obrigações financeiras não liquidadas no exercício, visando à obtenção de reforço, cancelamento e/ou inscrição de saldos de empenho à conta de restos a pagar;

XXII - encaminhar à unidade de programação orçamentária e financeira até o mês de novembro de cada exercício os pedidos de emissão de empenhos para os contratos ainda em vigor no exercício seguinte.

Artigo 3º - Fica ainda o Gestor ciente da obrigação de conferir a regularidade fiscal e tributária da **CONTRATADA** a cada Medição/Nota Fiscal emitida, mediante as certidões abaixo descritas:

- Certidão Negativa FGTS
- Certidão Negativa INSS
- Certidão Negativa Estadual

- Certidão Negativa Municipal
- Certidão Negativa Trabalhista

Artigo 4º - Fica delegado ao gestor do contrato, a aplicação das penalidades previstas com contrato, bem como das sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 e do Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002, ficando os recursos contra as penalidades e sanções submetidos aos moldes do Artigo 109 da Lei de Licitações e Contratos.

Artigo 5º - Esta Portaria n.º 266/2023 SEFAZ – PMJ, entrará em vigor a partir desta data de assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal da Fazenda aos 24 dias do mês de novembro do ano de 2023.

VALTER PEDRO CARDOSO

Gestor e Ordenador de Despesas
Decreto nº 038/2021

PORTARIA N.º 268/2023 SEFAZ-PMJ, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2023.

“Nomeia o Gestor dos Termos abaixo listados e dá outras providências”

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA DE JATAÍ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Decreto Municipal n.º 038, de 22 de janeiro de 2021;

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear o servidor **FLAVIO FERREIRA, inscrito no CPF sob nº 019.379.851-48**, que exerce o cargo Coordenador da Escola de Dança, para exercer a função de Gestor do Termo de Colaboração nº 09/2023, que tem como objeto a conjugação de esforços entre o MUNICÍPIO e a ENTIDADE visando a aquisição de indumentárias (vestimentas tipicamente gaúchas) para os grupos de dança do CTJ Jataí, a fim de representar o Município em apresentações e programações locais, além de competições nacionais.

Artigo 2º - O Gestor deverá buscar os resultados esperados no ajuste e trazer benefícios e economia para o Município, bem como zelar pela fiel observância dos preceitos da Lei 8.666/93, segue as orientações quanto às funções que deverão ser desempenhadas pelos gestores, conforme Instrução Normativa nº 004-CGM de 28/03/2018:

Art. 3o. Ao Gestor do contrato são conferidas as seguintes atribuições:

I – designar, através de portaria ou termo, o Fiscal do contrato e o substituto eventual deste;

II – cumprir o que é determinado no art. 2o desta Instrução Normativa;

III – zelar pela fiel execução do contrato, utilizando-se de todos os meios possíveis para diligenciar, pronta e tempestivamente, a fim de corrigir desvios em sua execução;

IV – informar, de imediato, por escrito, ao seu

superior imediato, acerca de qualquer empecilho, dificuldade ou impossibilidade de cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das sugestões ou providências que julgue cabíveis à situação concreta;

V – para os fins do cumprimento da atribuição descrita no inciso III deste artigo, deverá assegurar o cumprimento do contrato, avaliando a qualidade e os resultados dos serviços prestados ou dos fornecimentos, para posterior ateste nas notas fiscais;

VI - atestar, no verso das notas fiscais, que a prestação do serviço ou o fornecimento de bens ou produtos ocorreu em conformidade com o descrito na nota fiscal e no contrato de sua responsabilidade, apondo o seu nome completo, assinatura e CPF, sendo vedada a delegação desta atribuição a terceiros pessoas diversas de seu substituto eventual;

VII – adotar um registro de ocorrências ocorridas durante as execuções contratuais, como forma de assentamento histórico da obra, serviço ou fornecimento de bens em geral, devendo proceder às anotações na ordem cronológica, registrando as sugestões e/ou providências tomadas por si ou pela autoridade superior, conforme exigência legal constante do § 1o do art. 67 da lei no 8.666/93;

VIII – providenciar, com o auxílio do Fiscal do Contrato, quando se tratar de obra ou serviço de engenharia, a entrega do local da obra ou do serviço, em conformidade com o modelo de Termo de Vistoria, Entrega e Recebimento do Local de Obra (Anexo I);

IX – receber, mediante termo provisório e/ou definitivo, juntamente com uma comissão de 03 (três) servidores, previamente designada, as obras, serviços e fornecimentos, relativamente aos contratos de sua responsabilidade, de conformidade com o § 8o do art. 15 e com os artigos 73 a 76 da lei no 8.666/93, em conformidade com os modelos sugeridos pelos Anexos II e III a esta Instrução Normativa;

X – ler atentamente, para fins de conhecimento, o processo de contratação, especialmente o edital completo, o plano de trabalho, o termo de referência e o termo de contrato;

XI – buscar orientações técnicas e/ou jurídicas aos órgãos municipais competentes, em caso de dúvidas ou de omissões, de forma tempestiva e eficaz, para se evitar prejuízos ao Erário e à municipalidade;

XII – tomar todas as providências que forem necessárias ao bom andamento do contrato, de forma escrita;

XIII – estar atento aos prazos e vigências, de conformidade com o contrato, com os aditivos e apostilamentos, com as garantias oferecidas pelo Contratado e com o cronograma geral da obra ou do serviço;

XIV – reportar-se ao preposto ou responsável direto pelo serviço ou obra, sempre que tiver de tomar providências ou fiscalizar a execução contratual in loco;

XV – observar sistematicamente e atentamente a qualidade dos serviços ou da obra;

XVI – registrar em atas toda e qualquer reunião com representantes ou prepostos do Contratado;

XVII – exigir do contratado, quando se tratar de contratos que envolvam mão de obra, ao receber a nota fiscal, que esta esteja acompanhada de cópias dos seguintes documentos:

- folha de pagamento dos empregados individualizada;
- guia do FGTS acompanhada da Relação Empregado X Tomador – GFIP/SEFIPF;
- recibo de pagamento da guia do FGTS.

XVIII – sempre que possível, em razão de suas

atribuições, é recomendável ao Gestor do contrato acompanhar a sessão de licitação cujo objeto integrará futuro contrato de sua responsabilidade, a fim de esclarecer qualquer dúvida técnica ou relacionada ao objeto em licitação, bem como procurar sanar, perante a Comissão de Licitação ou o Pregoeiro, qualquer dúvida sua que potencialmente poderá afetar a execução do objeto contratual;

XIX – quando da participação da sessão pública de licitação, conforme recomendado no inciso XVIII deste artigo, o Gestor do contrato, em tendo conhecimento fático de impedimentos legais constantes do 84 da Lei Orgânica Municipal de Jataí, em relação a qualquer dos licitantes, deverá alertar o Presidente da Comissão de Licitação ou o Pregoeiro a respeito;

XX - auxiliar a Unidade de Licitação, no que tange a seus conhecimentos técnicos, nas respostas aos questionamentos, impugnações e recursos;

XXI - informar à unidade de programação orçamentária e financeira, até 15 de dezembro de cada ano, as obrigações financeiras não liquidadas no exercício, visando à obtenção de reforço, cancelamento e/ou inscrição de saldos de empenho à conta de restos a pagar;

XXII - encaminhar à unidade de programação orçamentária e financeira até o mês de novembro de cada exercício os pedidos de emissão de empenhos para os contratos ainda em vigor no exercício seguinte.

Artigo 3º - Fica ainda o Gestor ciente da obrigação de conferir a regularidade fiscal e tributária da **CONTRATADA** a cada Medição/Nota Fiscal emitida, mediante as certidões abaixo descritas:

- Certidão Negativa FGTS
- Certidão Negativa INSS
- Certidão Negativa Estadual
- Certidão Negativa Municipal
- Certidão Negativa Trabalhista

Artigo 4º - Fica delegado ao gestor do contrato, a aplicação das penalidades previstas com contrato, bem como das sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 e do Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002, ficando os recursos contra as penalidades e sanções submetidos aos moldes do Artigo 109 da Lei de Licitações e Contratos.

Artigo 5º - Esta Portaria n.º 268/2023 SEFAZ – PMJ, entrará em vigor a partir desta data de assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal da Fazenda aos 24 dias do mês de novembro do ano de 2023.

VALTER PEDRO CARDOSO

Gestor e Ordenador de Despesas

Decreto nº 038/2021

PORTARIA SGP Nº. 960, DE 10 DE OUTUBRO DE 2023.

“Exonera servidor que se nomina, de cargo de provimento em comissão, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JATAÍ, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO que cargo de provimento em comissão é definido pelo inciso IX do artigo 3º, pelo inciso II do artigo 14 e pelo artigo 15, todos da Lei Municipal nº. 1.400/90; **CONSIDERANDO** que a vacância de cargo somente ocorre com a exoneração, tal como determina o inciso VI do artigo 119 da Lei Municipal nº. 1.400/90; e **CONSIDERANDO** que a definição de exoneração e as suas formas é prevista no artigo 120, e seu parágrafo primeiro, da Lei Municipal nº. 1.400/90;

RESOLVE

I – EXONERAR o servidor constante na tabela abaixo, do seu respectivo cargo, passando o mesmo a não mais pertencer aos quadros funcionais comissionados deste Município.

MAT.	NOME	CARGO	SÍMBOLO
9229	JOSÉ ANTÔNIO DE SOUZA	ASSESSOR DE GERÊNCIA E COORDENADORIA	CDS-6

II – DESTITUIR todas as gratificações eventualmente concedidas ao Servidor constante no item I desta Portaria.

III – DECLARAR a vacância do cargo de **ASSESSOR DE GERÊNCIA E COORDENADORIA**, outrora ocupado pelo Servidor constante no item I desta Portaria, isto para que surta seus jurídicos efeitos.

IV – DETERMINAR que a Superintendência de Gestão de Pessoas tome as devidas providências para que seja efetivada a exoneração constante nesta Portaria.

V – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para a data de 01 de outubro de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, na Sede Administrativa Municipal, aos 10 dias do mês de outubro de 2023.

HILDA HELENA DO PRADO

Superintendente de Gestão de Pessoas

HUMBERTO DE FREITAS MACHADO

Prefeito Municipal

PORTARIA SGP Nº. 1020, DE 30 DE OUTUBRO DE 2023.

“Exonera servidora de cargo comissionado que se nomina e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JATAÍ, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO que cargo de provimento em comissão é definido pelo inciso IX do artigo 3º, pelo inciso II do artigo 14 e pelo artigo 15, todos da Lei Municipal nº. 1.400/90; **CONSIDERANDO** que a vacância de cargo somente ocorre com a exoneração, tal

como determina o inciso VI do artigo 119 da Lei Municipal nº. 1.400/90; e **CONSIDERANDO** que a definição de exoneração e as suas formas é prevista no artigo 120, e seu parágrafo primeiro, da Lei Municipal nº. 1.400/90; **CONSIDERANDO** que a servidora Leidir Silva Lima passou à inatividade em virtude da concessão do benefício previdenciário de aposentadoria por invalidez por parte do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS); **CONSIDERANDO** que o marco temporal inicial da fruição do benefício previdenciário em que a Servidora fora agraciada foi estabelecido em 20 de outubro de 2023; **CONSIDERANDO** a apresentação da Declaração de Benefícios emitida pelo INSS;

RESOLVE

I – EXONERAR a servidora constante na tabela abaixo, do seu respectivo cargo, passando a mesma a não mais pertencer aos quadros funcionais comissionados deste Município.

MAT.	NOME	CARGO	SÍMBOLO
10526	LEIDIR SILVA LIMA	ASSESSOR DE GERÊNCIA E COORDENADORIA	CDS-6

II – DESTITUIR todas as gratificações eventualmente concedidas à Servidora constante no item I desta Portaria.

III – DECLARAR a vacância do cargo de **ASSESSOR DE GERÊNCIA E COORDENADORIA**, outrora ocupado pela Servidora constante no item I desta Portaria, isto para que surta seus jurídicos efeitos.

IV – DETERMINAR que a Superintendência de Gestão de Pessoas tome as devidas providências para que seja efetivada a exoneração constante nesta Portaria.

V – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 01 de novembro de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, na Sede Administrativa Municipal, aos 30 dias do mês de outubro de 2023.

HILDA HELENA DO PRADO

Superintendente de Gestão de Pessoas

HUMBERTO DE FREITAS MACHADO

Prefeito Municipal

PORTARIA SGP Nº. 975, DE 20 DE OUTUBRO DE 2023.

“Nomeia servidores que se identifica e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JATAÍ, no exercício da direção superior da Administração Municipal e no uso da competência e das atribuições que lhe confere a Constituição da República e a Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a aprovação dos aqui nomeados no Concurso Público aberto pelo Edital nº. 001, de 12 de junho de 2018, e pelo Edital nº. 001, de 01 de outubro de 2019, isto em conformidade com a ordem classificatória;

CONSIDERANDO os termos do artigo 10, do artigo 11, do inciso I do artigo 14 e do artigo 15, todos da Lei Ordinária Municipal nº. 1.400/90; bem como do inciso I do artigo 23 e o artigo 24, ambos da Lei Ordinária Municipal nº. 2.822/07; e

CONSIDERADO que todos os documentos foram devidamente apresentados, todas as declarações foram integralmente prestadas e todos os requisitos legais foram totalmente preenchidos;

RESOLVE

I – NOMEAR os candidatos abaixo nominados, nos seus respectivos cargos.

CARGO	AGENTE DE SERVIÇOS DE HIGIENE E ALIMENTAÇÃO
NOMEADOS	CINTIA APARECIDA BARBOSA DE BRITO
	CÍNTIA MARTA DE JESUS BRANDÃO
	ELIZÂNGELA CÂNDIDA FERREIRA
	JORGE RICARDO BATISTA DE ARAÚJO
	SILMA APARECIDA GONÇALVES DOS REIS

II – DECLARAR, ante a nomeação aqui realizada, como providos os cargos constantes nesta Portaria.

III – DETERMINAR que as posses das aqui nomeadas se deem no prazo legal máximo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste ato administrativo, podendo as mesmas serem prorrogadas, mediante requerimento, por mais 30 (trinta) dias.

IV – DETERMINAR que a Superintendência de Gestão de Pessoas tome as devidas providências para que sejam efetivadas as diretrizes traçadas nesta Portaria.

V – DETERMINAR que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, na Sede Administrativa Municipal, aos 20 dias do mês de outubro de 2023.

HILDA HELENA DO PRADO

Superintendente de Gestão de Pessoas

HUMBERTO DE FREITAS MACHADO

Prefeito Municipal

PORTARIA SGP Nº. 986, DE 20 DE OUTUBRO DE 2023.

“Nomeia servidores que se identifica e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JATAÍ, no exercício da direção superior da Administração Municipal e no uso da competência e das atribuições que lhe confere a Constituição da República e a Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a aprovação dos aqui nomeados no Concurso Público aberto pelo Edital nº. 001, de 12 de junho de 2018, e pelo Edital nº. 001, de 01 de outubro de 2019, isto em

conformidade com a ordem classificatória;

CONSIDERANDO os termos do artigo 10, do artigo 11, do inciso I do artigo 14 e do artigo 15, todos da Lei Ordinária Municipal nº. 1.400/90; bem como do inciso I do artigo 23 e o artigo 24, ambos da Lei Ordinária Municipal nº. 2.822/07; e

CONSIDERADO que todos os documentos foram devidamente apresentados, todas as declarações foram integralmente prestadas e todos os requisitos legais foram totalmente preenchidos;

RESOLVE

I – NOMEAR os candidatos abaixo nominados, nos seus respectivos cargos.

CARGO	AGENTE DE SERVIÇOS DE HIGIENE E ALIMENTAÇÃO
NOMEADOS	ELIANE GELINSKI BRAZ
	PEDRO HERCULANO DA SILVA FILHO

II – DECLARAR, ante a nomeação aqui realizada, como providos os cargos constantes nesta Portaria.

III – DETERMINAR que as posses das aqui nomeadas se deem no prazo legal máximo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste ato administrativo, podendo as mesmas serem prorrogadas, mediante requerimento, por mais 30 (trinta) dias.

IV – DETERMINAR que a Superintendência de Gestão de Pessoas tome as devidas providências para que sejam efetivadas as diretrizes traçadas nesta Portaria.

V – DETERMINAR que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, na Sede Administrativa Municipal, aos 20 dias do mês de outubro de 2023.

HILDA HELENA DO PRADO

Superintendente de Gestão de Pessoas

HUMBERTO DE FREITAS MACHADO

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 008/2023 - FMAS DE 24 DE NOVEMBRO DE 2023.

“Nomeia a Gestora do Contrato abaixo listados e dá outras providências”

A GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL no uso de suas atribuições legais que lhe confere;

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear o(a) servidor(a) **ANA PAULA SILVA DA COSTA, inscrito(a) no CPF sob nº 900.868.301-63**, que exerce o cargo de Coordenadora de Suprimentos, para exercer a função de Gestora dos Contratos nº 024/2023 FMAS, 025/2023 FMAS, 026/2023 FMAS, 027/2023 FMAS, 028/2023 FMAS, 029/2023

FMAS, 030/2023 FMAS, 031/2023 FMAS, 032/2023 FMAS, 033/2023 FMAS e 034/2023 FMAS consequência da licitação na modalidade Pregão Eletrônico N.º 024/2023, que tem como objeto estabelecer critérios e diretrizes para realização de licitação, visando à contratação para aquisição e montagem de equipamentos e materiais permanentes destinados a atender a todas as atividades da Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania.

Artigo 2º - O Gestor deverá buscar os resultados esperados no ajuste e trazer benefícios e economia para o Município, bem com zelar pela fiel observância dos preceitos da Lei 8.666/93, segue as orientações quanto às funções que deverão ser desempenhadas pelos gestores, conforme Instrução Normativa nº 004-CGM de 28/03/2018:

Art. 3o. Ao Gestor do contrato são conferidas as seguintes atribuições:

I – designar, através de portaria ou termo, o Fiscal do contrato e o substituto eventual deste;

II – cumprir o que é determinado no art. 2o desta Instrução Normativa;

III – zelar pela fiel execução do contrato, utilizando-se de todos os meios possíveis para diligenciar, pronta e tempestivamente, a fim de corrigir desvios em sua execução;

IV – informar, de imediato, por escrito, ao seu superior imediato, acerca de qualquer empecilho, dificuldade ou impossibilidade de cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das sugestões ou providências que julgue cabíveis à situação concreta;

V – para os fins do cumprimento da atribuição descrita no inciso III deste artigo, deverá assegurar o cumprimento do contrato, avaliando a qualidade e os resultados dos serviços prestados ou dos fornecimentos, para posterior ateste nas notas fiscais;

VI – atestar, no verso das notas fiscais, que a prestação do serviço ou o fornecimento de bens ou produtos ocorreu em conformidade com o descrito na nota fiscal e no contrato de sua responsabilidade, apondo o seu nome completo, assinatura e CPF, sendo vedada a delegação desta atribuição a terceiros pessoas diversas de seu substituto eventual;

VII – adotar um registro de ocorrências ocorridas durante as execuções contratuais, como forma de assentamento histórico da obra, serviço ou fornecimento de bens em geral, devendo proceder às anotações na ordem cronológica, registrando as sugestões e/ou providências tomadas por si ou pela autoridade superior, conforme exigência legal constante do § 1o do art. 67 da lei no 8.666/93;

VIII – providenciar, com o auxílio do Fiscal do Contrato, quando se tratar de obra ou serviço de engenharia, a entrega do local da obra ou do serviço, em conformidade com o modelo de Termo de Vistoria, Entrega e Recebimento do Local de Obra (Anexo I);

IX – receber, mediante termo provisório e/ou definitivo, juntamente com uma comissão de 03 (três) servidores, previamente designada, as obras, serviços e fornecimentos, relativamente aos contratos de sua responsabilidade, de conformidade com o § 8o do art. 15 e com os artigos 73 a 76 da lei no 8.666/93, em conformidade com os modelos sugeridos pelos Anexos II e III a esta Instrução Normativa;

X – ler atentamente, para fins de conhecimento, o processo de contratação, especialmente o edital completo, o plano de trabalho, o termo de referência e o termo de contrato;

XI – buscar orientações técnicas e/ou jurídicas aos órgãos municipais competentes, em caso de dúvidas ou de omissões, de forma tempestiva e eficaz, para se evitar prejuízos ao Erário e à municipalidade;

XII – tomar todas as providências que forem necessárias ao bom andamento do contrato, de forma escrita;

XIII – estar atento aos prazos e vigências, de conformidade com o contrato, com os aditivos e apostilamentos, com as garantias oferecidas pelo Contratado e com o cronograma geral da obra ou do serviço;

XIV – reportar-se ao preposto ou responsável direto pelo serviço ou obra, sempre que tiver de tomar providências ou fiscalizar a execução contratual in loco;

XV – observar sistematicamente e atentamente a qualidade dos serviços ou da obra;

XVI – registrar em atas toda e qualquer reunião com representantes ou prepostos do Contratado;

XVII – exigir do contratado, quando se tratar de contratos que envolvam mão de obra, ao receber a nota fiscal, que esta esteja acompanhada de cópias dos seguintes documentos:

a) folha de pagamento dos empregados individualizada;

b) guia do FGTS acompanhada da Relação Empregado X

Tomador – GFIP/SEFIPF;

c) recibo de pagamento da guia do FGTS.

XVIII – sempre que possível, em razão de suas atribuições, é recomendável ao Gestor do contrato acompanhar a sessão de licitação cujo objeto integrará futuro contrato de sua responsabilidade, a fim de esclarecer qualquer dúvida técnica ou relacionada ao objeto em licitação, bem como procurar sanar, perante a Comissão de Licitação ou o Pregoeiro, qualquer dúvida sua que potencialmente poderá afetar a execução do objeto contratual;

XIX – quando da participação da sessão pública de licitação, conforme recomendado no inciso XVIII deste artigo, o Gestor do contrato, em tendo conhecimento fático de impedimentos legais constantes do 84 da Lei Orgânica Municipal de Jataí, em relação a qualquer dos licitantes, deverá alertar o Presidente da Comissão de Licitação ou o Pregoeiro a respeito;

XX – auxiliar a Unidade de Licitação, no que tange a seus conhecimentos técnicos, nas respostas aos questionamentos, impugnações e recursos;

XXI – informar à unidade de programação orçamentária e financeira, até 15 de dezembro de cada ano, as obrigações financeiras não liquidadas no exercício, visando à obtenção de reforço, cancelamento e/ou inscrição de saldos de empenho à conta de

restos a pagar;

XXII – encaminhar à unidade de programação orçamentária e financeira até o mês de novembro de cada exercício os pedidos de emissão de empenhos para os contratos ainda em vigor no exercício seguinte.

Artigo 3º - Fica ainda o Gestor ciente da obrigação de conferir a regularidade fiscal e tributaria da CONTRATADA a cada Medição/Nota Fiscal emitida, mediante as certidões abaixo descritas:

- Certidão Negativa FGTS
- Certidão Negativa INSS
- Certidão Negativa Estadual
- Certidão Negativa Municipal
- Certidão Negativa Trabalhista

Artigo 4º - Fica delegado ao gestor do contrato, a aplicação das penalidades previstas com contrato, bem como das sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 e do Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002, ficando os recursos contra as penalidades e sanções submetidos aos moldes do Artigo 109 da Lei de Licitações e Contratos.

Artigo 5º - Esta Portaria n.º 008/2023 – FMAS, entrará em vigor a partir desta data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária de Desenvolvimento Social e Cidadania aos 24 dias do mês de novembro do ano de 2023.

GILVANA ASSIS PEREIRA MACHADO

Gestora do Fundo

PORTARIA N.º 267/2023 SEFAZ-PMJ, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2023.

“Nomeia o Gestor dos Termos abaixo listados e dá outras providências”

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA DE JATAÍ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Decreto Municipal n.º 038, de 22 de janeiro de 2021;

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear o(a) servidor(a) **BRUNO PANIAGO LIMA, inscrito(a) no CPF sob nº 983.264.651-00**, que exerce o cargo de Superintendente de Planejamento Urbano, para exercerem a função de Gestor do CONTRATO 294/2023, em consequência da Licitação na modalidade TOMADA DE PREÇO 025/2023, que tem como objeto estabelecer os critérios e diretrizes para contratação de empresa do ramo, visando à construção de sanitários na Escola Municipal Zilah Amorim Carvalho Vieira, em Jataí-GO.

Artigo 2º - O Gestor deverá buscar os resultados esperados no ajuste e trazer benefícios e economia para o Município, bem como zelar pela fiel observância dos preceitos da Lei 8.666/93, segue as orientações quanto às funções que deverão ser desempenhadas pelos gestores, conforme Instrução Normativa nº 004-CGM de 28/03/2018:

Art. 3o. Ao Gestor do contrato são conferidas as seguintes atribuições:

I – designar, através de portaria ou termo, o Fiscal do contrato e o substituto eventual deste;

II – cumprir o que é determinado no art. 2o desta Instrução Normativa;

III – zelar pela fiel execução do contrato, utilizando-se de todos os meios possíveis para diligenciar, pronta e tempestivamente, a fim de corrigir desvios em sua execução;

IV – informar, de imediato, por escrito, ao seu superior imediato, acerca de qualquer empecilho, dificuldade ou impossibilidade de cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das sugestões ou providências que julgue cabíveis à situação

concreta;

V – para os fins do cumprimento da atribuição descrita no inciso III deste artigo, deverá assegurar o cumprimento do contrato, avaliando a qualidade e os resultados dos serviços prestados ou dos fornecimentos, para posterior ateste nas notas fiscais;

VI – atestar, no verso das notas fiscais, que a prestação do serviço ou o fornecimento de bens ou produtos ocorreu em conformidade com o descrito na nota fiscal e no contrato de sua responsabilidade, apondo o seu nome completo, assinatura e CPF, sendo vedada a delegação desta atribuição a terceiros pessoas diversas de seu substituto eventual;

VII – adotar um registro de ocorrências ocorridas durante as execuções contratuais, como forma de assentamento histórico da obra, serviço ou fornecimento de bens em geral, devendo proceder às anotações na ordem cronológica, registrando as sugestões e/ou providências tomadas por si ou pela autoridade superior, conforme exigência legal constante do § 1o do art. 67 da lei no 8.666/93;

VIII – providenciar, com o auxílio do Fiscal do Contrato, quando se tratar de obra ou serviço de engenharia, a entrega do local da obra ou do serviço, em conformidade com o modelo de Termo de Vistoria, Entrega e Recebimento do Local de Obra (Anexo I);

IX – receber, mediante termo provisório e/ou definitivo, juntamente com uma comissão de 03 (três) servidores, previamente designada, as obras, serviços e fornecimentos, relativamente aos contratos de sua responsabilidade, de conformidade com o § 8o do art. 15 e com os artigos 73 a 76 da lei no 8.666/93, em conformidade com os modelos sugeridos pelos Anexos II e III a esta Instrução Normativa;

X – ler atentamente, para fins de conhecimento, o processo de contratação, especialmente o edital completo, o plano de trabalho, o termo de referência e o termo de contrato;

XI – buscar orientações técnicas e/ou jurídicas aos órgãos municipais competentes, em caso de dúvidas ou de omissões, de forma tempestiva e eficaz, para se evitar prejuízos ao Erário e à municipalidade;

XII – tomar todas as providências que forem necessárias ao bom andamento do contrato, de forma escrita;

XIII – estar atento aos prazos e vigências, de conformidade com o contrato, com os aditivos e apostilamentos, com as garantias oferecidas pelo Contratado e com o cronograma geral da obra ou do serviço;

XIV – reportar-se ao preposto ou responsável direto pelo serviço ou obra, sempre que tiver de tomar providências ou fiscalizar a execução contratual in loco;

XV – observar sistematicamente e atentamente a qualidade dos serviços ou da obra;

XVI – registrar em atas toda e qualquer reunião com representantes ou prepostos do Contratado;

XVII – exigir do contratado, quando se tratar de contratos que envolvam mão de obra, ao receber a nota fiscal, que esta esteja acompanhada de cópias dos seguintes documentos:

a) folha de pagamento dos empregados individualizada;

b) guia do FGTS acompanhada da Relação Empregado X

Tomador – GFIP/SEFIPF;

c) recibo de pagamento da guia do FGTS.

XVIII – sempre que possível, em razão de suas atribuições, é recomendável ao Gestor do contrato acompanhar a sessão de licitação cujo objeto integrará futuro contrato de sua responsabilidade, a fim de esclarecer qualquer dúvida técnica ou relacionada ao objeto em licitação, bem como procurar sanar,

perante a Comissão de Licitação ou o Pregoeiro, qualquer dúvida sua que potencialmente poderá afetar a execução do objeto contratual;

XIX – quando da participação da sessão pública de licitação, conforme recomendado no inciso XVIII deste artigo, o Gestor do contrato, em tendo conhecimento fático de impedimentos legais constantes do 84 da Lei Orgânica Municipal de Jataí, em relação a qualquer dos licitantes, deverá alertar o Presidente da Comissão de Licitação ou o Pregoeiro a respeito;

XX - auxiliar a Unidade de Licitação, no que tange a seus conhecimentos técnicos, nas respostas aos questionamentos, impugnações e recursos;

XXI - informar à unidade de programação orçamentária e financeira, até 15 de dezembro de cada ano, as obrigações financeiras não liquidadas no exercício, visando à obtenção de reforço, cancelamento e/ou inscrição de saldos de empenho à conta de restos a pagar;

XXII - encaminhar à unidade de programação orçamentária e financeira até o mês de novembro de cada exercício os pedidos de emissão de empenhos para os contratos ainda em vigor no exercício seguinte.

Artigo 3º - Fica ainda o Gestor ciente da obrigação de conferir a regularidade fiscal e tributária da CONTRATADA a cada Medição/Nota Fiscal emitida, mediante as certidões abaixo descritas:

- Certidão Negativa FGTS
- Certidão Negativa INSS
- Certidão Negativa Estadual
- Certidão Negativa Municipal
- Certidão Negativa Trabalhista

Artigo 4º - Fica delegado ao gestor do contrato, a aplicação das penalidades previstas com contrato, bem como das sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 e do Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002, ficando os recursos contra as penalidades e sanções submetidos aos moldes do Artigo 109 da Lei de Licitações e Contratos.

Artigo 5º - Esta Portaria n.º 267/2023 SEFAZ – PMJ, entrará em vigor a partir desta data de assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal da Fazenda aos 27 dias do mês de novembro do ano de 2023.

VALTER PEDRO CARDOSO
Gestor e Ordenador de Despesas
Decreto nº 038/2021

PORTARIA SGP Nº. 952, DE 06 DE OUTUBRO DE 2023.

“Exonera servidores que se nomina, dos cargos que se especifica, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JATAÍ, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO que cargo de provimento em comissão é definido pelo inciso IX do artigo 3º, pelo inciso II do artigo 14 e pelo artigo 15, todos da Lei Municipal nº. 1.400/90; **CONSIDERANDO** que a vacância de cargo somente ocorre com a exoneração, tal como determina o inciso VI do artigo 119 da Lei Municipal nº. 1.400/90; e **CONSIDERANDO** que a definição de exoneração e as suas formas é prevista no artigo 120, e seu parágrafo primeiro, da Lei Municipal nº. 1.400/90;

RESOLVE

I – EXONERAR os servidores constantes na tabela abaixo, dos seus respectivos cargos, passando os mesmos a não mais pertencer aos quadros funcionais comissionados deste Município.

MAT.	NOME	CARGO	SÍMBOLO
13827	KAMYLLA CAROLINE SANTOS	ASSESSOR DE GERÊNCIA E COORDENADORIA	CDS-6
12948	LUCIMAR JOSÉ DA SILVA	ASSESSOR DE DIRETORIA	CDS-5

II – DESTITUIR todas as gratificações eventualmente concedidas aos servidores constantes no item I desta Portaria.

III – DECLARAR a vacância dos cargos de **ASSESSOR DE GERÊNCIA E COORDENADORIA** e de **ASSESSOR DE DIRETORIA** outrora ocupados pelos servidores constantes no item I desta Portaria, isto para que surta seus jurídicos efeitos.

IV – DETERMINAR que a Superintendência de Gestão de Pessoas tome as devidas providências para que sejam efetivadas as exonerações constantes nesta Portaria.

V – ESTABELECEr que os efeitos jurídicos deste ato administrativo exoneratório sejam fixados na forma abaixo grafada:

- a) Kamylla Caroline Santos, retroagir para a data de 03 de outubro de 2023; e
- b) Lucimar José da Silva, retroagir para a data de 01 de outubro de 2023.

VI – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, na Sede Administrativa Municipal, aos 06 dias do mês de outubro de 2023.

HILDA HELENA DO PRADO
Superintendente de Gestão de Pessoas

HUMBERTO DE FREITAS MACHADO
Prefeito Municipal

PORTARIA SGP Nº. 958, DE 09 DE OUTUBRO DE 2023.

“Exonera servidoras que se nomina, dos cargos que se especifica, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JATAÍ, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO que cargo de provimento em comissão é definido pelo inciso IX do artigo 3º, pelo inciso II do artigo 14 e pelo artigo 15, todos da Lei Municipal nº. 1.400/90; **CONSIDERANDO** que a vacância de cargo somente ocorre com a exoneração, tal como determina o inciso VI do artigo 119 da Lei Municipal nº. 1.400/90; e **CONSIDERANDO** que a definição de exoneração e as suas formas é prevista no artigo 120, e seu parágrafo primeiro, da Lei Municipal nº. 1.400/90;

RESOLVE

I – EXONERAR as servidoras constantes na tabela abaixo, dos seus respectivos cargos, passando as mesmas a não mais pertencer aos quadros funcionais comissionados deste Município.

MAT.	NOME	CARGO	SÍMBOLO
15031	MUNA ALVES DE AMORIM DOS SANTOS	ASSESSOR DE GERÊNCIA E COORDENADORIA	CDS-6
13898	SANDRA FATIMA DOS SANTOS	COORDENADOR DE SUPRIMENTOS DO DHE	CDS-4

II – DESTITUIR todas as gratificações eventualmente concedidas às servidoras constantes no item I desta Portaria.

III – DECLARAR a vacância dos cargos de **ASSESSOR DE GERÊNCIA E COORDENADORIA** e de **COORDENADOR DE SUPRIMENTOS DO DHE** outrora ocupados pelas servidoras constantes no item I desta Portaria, isto para que surta seus jurídicos efeitos.

IV – DETERMINAR que a Superintendência de Gestão de Pessoas tome as devidas providências para que sejam efetivadas as exonerações constantes nesta Portaria.

V – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 09 de outubro de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, na Sede Administrativa Municipal, aos 09 dias do mês de outubro de 2023.

HILDA HELENA DO PRADO

Superintendente de Gestão de Pessoas

HUMBERTO DE FREITAS MACHADO

Prefeito Municipal

PORTARIA SGP Nº. 1047 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2023.

“Exonera servidor que se menciona e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JATAÍ, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO que cargo de provimento em comissão é definido pelo inciso IX do artigo 3º, pelo inciso II do artigo 14 e pelo artigo 15, todos da Lei Municipal nº. 1.400/90; Considerando que a vacância de cargo somente ocorre com a exoneração, tal

como determina o inciso VI do artigo 119 da Lei Municipal nº. 1.400/90; Considerando que a definição de exoneração e as suas formas é prevista no artigo 120, e seu parágrafo primeiro, da Lei Municipal nº. 1.400/90; Considerando o requerimento formulado no Procedimento Administrativo nº. 48.692, de 08 de novembro de 2023;

RESOLVE

I – EXONERAR, a pedido, a servidora **ANNA GABRIELA ARAUJO ASSIS** do cargo de provimento em comissão de **CHEFE DE ACOMPANHAMENTO, LANÇAMENTO E PROCESSAMENTO DE INFORMAÇÕES, SÍMBOLO CDS-6**, passando a mesma a não mais pertencer aos quadros funcionais comissionados do Município.

II – DESTITUIR eventuais gratificações de representação concedidas à Servidora constante no item I desta Portaria.

III – DECLARAR a vacância do cargo de **CHEFE DE ACOMPANHAMENTO, LANÇAMENTO E PROCESSAMENTO DE INFORMAÇÕES**, isto para que surta seus jurídicos efeitos.

IV – DETERMINAR que a Superintendência de Gestão de Pessoas tome as devidas providências para que seja efetivada a exoneração constante nesta Portaria.

V – DETERMINAR que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, postergando seus efeitos para a data de 30/11/2023, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, no Centro Administrativo, aos 08 dias do mês de novembro de 2023.

HILDA HELENA DO PRADO

Superintendente de Gestão de Pessoas

HUMBERTO DE FREITAS MACHADO

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 005/2023 - FMMA DE 27 DE NOVEMBRO DE 2023.

“Nomeia a Gestora do Contrato abaixo listados e dá outras providências”

O GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE no uso de suas atribuições legais que lhe confere;

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear o servidor **BRUNO PANIAGO LIMA**, inscrito(a) no CPF sob nº 983.264.651-00, que exerce o cargo de Superintendente de Planejamento Urbano, para exercerem a função de Gestor do Contrato n.º 003/2023 FMMA, proveniente da Tomada de Preço 026/2023, tem como objeto estabelecer os critérios e diretrizes para contratação de empresa do ramo, visando à execução da reforma da cobertura do prédio sede da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Artigo 2º - O Gestor deverá buscar os resultados esperados no ajuste e trazer benefícios e economia para o Município, bem com zelar pela fiel observância dos preceitos da Lei 8.666/93, segue

as orientações quanto às funções que deverão ser desempenhadas pelos gestores, conforme Instrução Normativa nº 004-CGM de 28/03/2018:

Art. 3o. Ao Gestor do contrato são conferidas as seguintes atribuições:

I – designar, através de portaria ou termo, o Fiscal do contrato e o substituto eventual deste;

II – cumprir o que é determinado no art. 2o desta Instrução Normativa;

III – zelar pela fiel execução do contrato, utilizando-se de todos os meios possíveis para diligenciar, pronta e tempestivamente, a fim de corrigir desvios em sua execução;

IV – informar, de imediato, por escrito, ao seu superior imediato, acerca de qualquer empecilho, dificuldade ou impossibilidade de cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das sugestões ou providências que julgue cabíveis à situação concreta;

V – para os fins do cumprimento da atribuição descrita no inciso III deste artigo, deverá assegurar o cumprimento do contrato, avaliando a qualidade e os resultados dos serviços prestados ou dos fornecimentos, para posterior ateste nas notas fiscais;

VI – atestar, no verso das notas fiscais, que a prestação do serviço ou o fornecimento de bens ou produtos ocorreu em conformidade com o descrito na nota fiscal e no contrato de sua responsabilidade, apondo o seu nome completo, assinatura e CPF, sendo vedada a delegação desta atribuição a terceiros pessoas diversas de seu substituto eventual;

VII – adotar um registro de ocorrências ocorridas durante as execuções contratuais, como forma de assentamento histórico da obra, serviço ou fornecimento de bens em geral, devendo proceder às anotações na ordem cronológica, registrando as sugestões e/ou providências tomadas por si ou pela autoridade superior, conforme exigência legal constante do § 1o do art. 67 da lei no 8.666/93;

VIII – providenciar, com o auxílio do Fiscal do Contrato, quando se tratar de obra ou serviço de engenharia, a entrega do local da obra ou do serviço, em conformidade com o modelo de Termo de Vistoria, Entrega e Recebimento do Local de Obra (Anexo I);

IX – receber, mediante termo provisório e/ou definitivo, juntamente com uma comissão de 03 (três) servidores, previamente designada, as obras, serviços e fornecimentos, relativamente aos contratos de sua responsabilidade, de conformidade com o § 8o do art. 15 e com os artigos 73 a 76 da lei no 8.666/93, em conformidade com os modelos sugeridos pelos Anexos II e III a esta Instrução Normativa;

X – ler atentamente, para fins de conhecimento, o processo de contratação, especialmente o edital completo, o plano de trabalho, o termo de referência e o termo de contrato;

XI – buscar orientações técnicas e/ou jurídicas aos órgãos municipais competentes, em caso de dúvidas ou de omissões, de forma tempestiva e eficaz, para se evitar prejuízos ao Erário e à municipalidade;

XII – tomar todas as providências que forem necessárias ao bom andamento do contrato, de forma escrita;

XIII – estar atento aos prazos e vigências, de conformidade com o contrato, com os aditivos e apostilamentos, com as garantias oferecidas pelo Contratado e com o cronograma geral da obra ou do serviço;

XIV – reportar-se ao preposto ou responsável direto pelo serviço ou obra, sempre que tiver de tomar providências ou fiscalizar a execução contratual in loco;

XV – observar sistematicamente e atentamente a qualidade dos serviços ou da obra;

XVI – registrar em atas toda e qualquer reunião com representantes ou prepostos do Contratado;

XVII – exigir do contratado, quando se tratar de contratos que envolvam mão de obra, ao receber a nota fiscal, que esta esteja acompanhada de cópias dos seguintes documentos:

a) folha de pagamento dos empregados individualizada;

b) guia do FGTS acompanhada da Relação Empregado X Tomador – GFIP/SEFIPF;

c) recibo de pagamento da guia do FGTS.

XVIII – sempre que possível, em razão de suas atribuições, é recomendável ao Gestor do contrato acompanhar a sessão de licitação cujo objeto integrará futuro contrato de sua responsabilidade, a fim de esclarecer qualquer dúvida técnica ou relacionada ao objeto em licitação, bem como procurar sanar, perante a Comissão de Licitação ou o Pregoeiro, qualquer dúvida sua que potencialmente poderá afetar a execução do objeto contratual;

XIX – quando da participação da sessão pública de licitação, conforme recomendado no inciso XVIII deste artigo, o Gestor do contrato, em tendo conhecimento fático de impedimentos legais constantes do 84 da Lei Orgânica Municipal de Jataí, em relação a qualquer dos licitantes, deverá alertar o Presidente da Comissão de Licitação ou o Pregoeiro a respeito;

XX – auxiliar a Unidade de Licitação, no que tange a seus conhecimentos técnicos, nas respostas aos questionamentos, impugnações e recursos;

XXI – informar à unidade de programação orçamentária e financeira, até 15 de dezembro de cada ano, as obrigações financeiras não liquidadas no exercício, visando à obtenção de reforço, cancelamento e/ou inscrição de saldos de empenho à conta de

restos a pagar;

XXII – encaminhar à unidade de programação orçamentária e financeira até o mês de novembro de cada exercício os pedidos de emissão de empenhos para os contratos ainda em vigor no exercício seguinte.

Artigo 2º - Fica ainda o Gestor ciente da obrigação de conferir a regularidade fiscal e tributaria da CONTRATADA a cada Medição/Nota Fiscal emitida, mediante as certidões abaixo descritas:

- Certidão Negativa FGTS
- Certidão Negativa INSS
- Certidão Negativa Estadual
- Certidão Negativa Municipal
- Certidão Negativa Trabalhista

Artigo 3º - Fica delegado ao gestor do contrato, a aplicação das penalidades previstas com contrato, bem como das sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 e do Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002, ficando os recursos contra as penalidades e sanções submetidos aos moldes do Artigo 109 da Lei de Licitações e Contratos.

Artigo 4º - Esta Portaria n.º 005/2023– FMMA, entrará em vigor a partir desta data de publicação, revogadas as disposições

em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Meio Ambiente aos 27º dias do mês de novembro do ano de 2023.

CRESO DE OLIVEIRA VILELA
GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

PORTARIA N.º 076/2023 - JATAIPREVI DE 1 DE NOVEMBRO DE 2023.

“Nomeia o Gestor do Contrato abaixo listados e dá outras providências”

O GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE JATAÍ no uso de suas atribuições legais que lhe confere;

Considerando, o pedido solicitado pelo Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Jataí conforme Processo Administrativo n.º 34.381/2023, em 16 de agosto de 2023;

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear a servidora Aline Cardoso de Souza, inscrito(a) no CPF sob nº 025.723.811-50, que exerce o cargo de Gerente do Escritório de Processos, para exercer a função de Gestora dos termos abaixo relacionados:

- Contrato nº 004/2023, consequência da licitação na modalidade Dispensa de Licitação n.º 03/2023 JATAIPREVI, que tem por objeto contratação de empresa do ramo imobiliário paracerem aluguel, administrar os espaços alugados ou que venham a ser alugados por tempo e preço determinados no Terminal Rodoviário de Jataí.

Artigo 2º - O Gestor deverá buscar os resultados esperados no ajuste e trazer benefícios e economia para o Município, bem com zelar pela fiel observância dos preceitos da Lei 8.666/93, segue as orientações quanto às funções que deverão ser desempenhadas pelos gestores, conforme Instrução Normativa nº 004-CGM de 28/03/2018:

Art. 3o. Ao Gestor do contrato são conferidas as seguintes atribuições:

- I – designar, através de portaria ou termo, o Fiscal do contrato e o substituto eventual deste;
- II – cumprir o que é determinado no art. 2o desta Instrução Normativa;
- III – zelar pela fiel execução do contrato, utilizando-se de todos os meios possíveis para diligenciar, pronta e tempestivamente, a fim de corrigir desvios em sua execução;
- IV – informar, de imediato, por escrito, ao seu superior imediato, acerca de qualquer empecilho, dificuldade ou impossibilidade de cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das sugestões ou providências que julgue cabíveis à situação concreta;
- V – para os fins do cumprimento da atribuição descrita no

inciso III deste artigo, deverá assegurar o cumprimento do contrato, avaliando a qualidade e os resultados dos serviços prestados ou dos fornecimentos, para posterior ateste nas notas fiscais;

VI - atestar, no verso das notas fiscais, que a prestação do serviço ou o fornecimento de bens ou produtos ocorreu em conformidade com o descrito na nota fiscal e no contrato de sua responsabilidade, apondo o seu nome completo, assinatura e CPF, sendo vedada a delegação desta atribuição a terceiros pessoas diversas de seu substituto eventual;

VII – adotar um registro de ocorrências ocorridas durante as execuções contratuais, como forma de assentamento histórico da obra, serviço ou fornecimento de bens em geral, devendo proceder às anotações na ordem cronológica, registrando as sugestões e/ou providências tomadas por si ou pela autoridade superior, conforme exigência legal constante do § 1o do art. 67 da lei no 8.666/93;

VIII – providenciar, com o auxílio do Fiscal do Contrato, quando se tratar de obra ou serviço de engenharia, a entrega do local da obra ou do serviço, em conformidade com o modelo de Termo de Vistoria, Entrega e Recebimento do Local de Obra (Anexo I);

IX – receber, mediante termo provisório e/ou definitivo, juntamente com uma comissão de 03 (três) servidores, previamente designada, as obras, serviços e fornecimentos, relativamente aos contratos de sua responsabilidade, de conformidade com o § 8o do art. 15 e com os artigos 73 a 76 da lei no 8.666/93, em conformidade com os modelos sugeridos pelos Anexos II e III a esta Instrução Normativa;

X – ler atentamente, para fins de conhecimento, o processo de contratação, especialmente o edital completo, o plano de trabalho, o termo de referência e o termo de contrato;

XI – buscar orientações técnicas e/ou jurídicas aos órgãos municipais competentes, em caso de dúvidas ou de omissões, de forma tempestiva e eficaz, para se evitar prejuízos ao Erário e à municipalidade;

XII – tomar todas as providências que forem necessárias ao bom andamento do contrato, de forma escrita;

XIII – estar atento aos prazos e vigências, de conformidade com o contrato, com os aditivos e apostilamentos, com as garantias oferecidas pelo Contratado e com o cronograma geral da obra ou do serviço;

XIV – reportar-se ao preposto ou responsável direto pelo serviço ou obra, sempre que tiver de tomar providências ou fiscalizar a execução contratual in loco;

XV – observar sistematicamente e atentamente a qualidade dos serviços ou da obra;

XVI – registrar em atas toda e qualquer reunião com representantes ou prepostos do Contratado;

XVII – exigir do contratado, quando se tratar de contratos que envolvam mão de obra, ao receber a nota fiscal, que esta esteja acompanhada de cópias dos seguintes documentos:

- a) folha de pagamento dos empregados individualizada;
- b) guia do FGTS acompanhada da Relação Empregado X Tomador – GFIP/SEFIPF;
- c) recibo de pagamento da guia do FGTS.

XVIII – sempre que possível, em razão de suas atribuições, é recomendável ao Gestor do contrato acompanhar a sessão de licitação cujo objeto integrará futuro contrato de sua responsabilidade, a fim de esclarecer qualquer dúvida técnica ou relacionada ao objeto em licitação, bem como procurar sanar, perante a Comissão de Licitação ou o Pregoeiro, qualquer dúvida sua que potencialmente poderá afetar a execução do objeto

contratual;

XIX – quando da participação da sessão pública de licitação, conforme recomendado no inciso XVIII deste artigo, o Gestor do contrato, em tendo conhecimento fático de impedimentos legais constantes do 84 da Lei Orgânica Municipal de Jataí, em relação a qualquer dos licitantes, deverá alertar o Presidente da Comissão de Licitação ou o Pregoeiro a respeito;

XX - auxiliar a Unidade de Licitação, no que tange a seus conhecimentos técnicos, nas respostas aos questionamentos, impugnações e recursos;

XXI - informar à unidade de programação orçamentária e financeira, até 15 de dezembro de cada ano, as obrigações financeiras não liquidadas no exercício, visando à obtenção de reforço, cancelamento e/ou inscrição de saldos de empenho à conta de

restos a pagar;

XXII - encaminhar à unidade de programação orçamentária e financeira até o mês de novembro de cada exercício os pedidos de emissão de empenhos para os contratos ainda em vigor no exercício seguinte.

Artigo 3º - Fica ainda o Gestor ciente da obrigação de conferir a regularidade fiscal e tributaria da CONTRATADA a cada Medição/Nota Fiscal emitida, mediante as certidões abaixo descritas:

- Certidão Negativa FGTS
- Certidão Negativa INSS
- Certidão Negativa Estadual
- Certidão Negativa Municipal
- Certidão Negativa Trabalhista

Artigo 4º - Fica delegado ao gestor do contrato, a aplicação das penalidades previstas com contrato, bem como das sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 e do Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002, ficando os recursos contra as penalidades e sanções submetidos aos moldes do Artigo 109 da Lei de Licitações e Contratos.

Artigo 5º - Esta Portaria n.º 076/2023 -JATAÍPREVI, entrará em vigor a partir desta data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Diretor Executivo do JataiPrevi, ao 1 dia do mês de novembro de 2023.

CESE SEVERINO DE FREITAS
Diretor Executivo do JataiPrevi
Portaria SGP 037/2021

AVISOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAÍ-GO
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 142/2023

O Município de Jataí, por meio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, avisa a todos interessados que realizará a publicação da licitação na modalidade pregão, na forma presencial, do tipo menor

preço por lote, visando a contratação de empresa realização de Show Pirotécnico coreografado, sincronizado, com fornecimento de material, serviços de manejo, montagem, equipe especializada, técnico em pirotecnia (blaster) mediante comprovação de qualificação, para o evento Réveillon 2023/2024 a ser realizado no Monumento Cristo Redentor no Município de Jataí/GO, conforme Edital disponível para download no site da Prefeitura.

Data de abertura: 11 de dezembro de 2023 - às 08h30min.

Local: Sala da Gerência de Licitações, no Centro Administrativo Municipal de Jataí, na Rua Itarumã nº 355, Setor Santa Maria, Jataí - GO.

Site: www.jatai.go.gov.br.

Fone Licitações: (64) 3632-8812

Rafaela Malta Mesquita
Pregoeira

NOTIFICAÇÕES

Jataí, 27 de novembro de 2023

Notificação de Recebimento de Recursos Federais

O Fundo Municipal de Saúde de Jataí-GO, nos termos do art. 2º da Lei Federal nº 9.452, de 20/03/97, notifica a comunidade, os partidos políticos, sindicatos dos trabalhadores e as entidades empresariais a liberação dos seguintes recursos federais:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JATAÍ			
Data do crédito	Referência	Conta bancária	Valor (R\$)
24/11/2023	Manutenção das ações de serviços públicos de saúde – Média e Alta Complexidade	Caixa Econômica Ag. 2510 Conta: 624189-9	1.248,00
24/11/2023	Manutenção das ações de serviços públicos de saúde – Média e Alta Complexidade	Caixa Econômica Ag. 2510 Conta: 624189-9	21.042,00
24/11/2023	Manutenção das ações de serviços públicos de saúde – Média e Alta Complexidade	Caixa Econômica Ag. 2510 Conta: 624189-9	1.255,00
24/11/2023	Manutenção das ações de serviços públicos de saúde – Média e Alta Complexidade	Caixa Econômica Ag. 2510 Conta: 624189-9	499.100,05
24/11/2023	Manutenção das ações de serviços públicos de saúde – Média e Alta Complexidade	Caixa Econômica Ag. 2510 Conta: 624189-9	21.042,00
24/11/2023	Manutenção das ações de serviços públicos de saúde – Média e Alta Complexidade	Caixa Econômica Ag. 2510 Conta: 624189-9	21.042,00
24/11/2023	Manutenção das ações de serviços públicos de saúde – Média e Alta Complexidade	Caixa Econômica Ag. 2510 Conta: 624189-9	21.042,00

Atenciosamente,

Akiho Yoshimura
Departamento Financeiro - SMS

CONVOCAÇÕES

CONVOCAÇÃO

Considerando a rescisão da ata de registro de preço nº 23/2023 com a primeira colocada (MARCIA DOS SANTOS MOREIRA SILVA- ME) do Pregão Presencial nº 082/2023, cujo objeto é as instalações, manutenções gerais, carga e recarga de gás e serviços especializados em aparelhos de ar condicionado de todas as 41 (quarenta e uma) Instituições de Ensino da Rede Municipal de Educação e das unidades administrativas da Secretaria Municipal de Educação;

Considerando o art. 24, inciso XI, no qual faz a previsão da convocação da segunda colocada nas mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido;

Art. 24. É dispensável a licitação:

XI - na contratação de remanescente de obra, serviço ou fornecimento, em consequência de rescisão contratual, desde que atendida a ordem de classificação da licitação anterior e aceitas as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido;

Considerando que a empresa 27.687.501 LUCIONEI SOARES - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 27.687.501/0001-44, foi classificada em segundo lugar, conforme Ata da Sessão do Julgamento de Proposta, bem como o ranking do processo, conforme anexo;

Considerando que o valor do remanescente equivale a 152 unidades, conforme a tabela:

ITEM	NOME ITEM	QTDE	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	Serviço de carga completa de gás R22 - 410 A ar condicionado Split Hi Wall e ACJ de 7.000 a 36.000 BTUs (com correção de vazamento).	152	Unid	R\$ 70,00	R\$ 10.640,00

Considerando que o valor poderá ser atualizado conforme item 12.6.1 do edital;

Assim, tendo em vista os fatos citados, a Superintendência de Licitações e Contratos – Gerência de Contratos desta Prefeitura Municipal através deste ato convoca a empresa LUCIONEI SOARES 83091718115 - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 27.687.501/0001-44, para no prazo de 24 (vinte e quatro) horas manifestar quanto ao interesse na contratação para execução do objeto nos valores estipulados no ofício nº 803/2023 -SME.

Jataí – GO, 27 de novembro de 2023.

ANTONIO MANETTA NETO

Superintendente de Licitações e Contratos

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA

A Superintendência de Licitações e Contratos – Gerência de Contratos desta Prefeitura Municipal através deste ato convoca publicamente a(s) empresa(s) abaixo descrita para no **prazo de 05 (cinco) dias úteis comparecer à esta Gerência de Contratos, com a finalidade de assinar seu respectivo Termo.**

Informa ainda, que o não comparecimento acarretará em sanções e medidas cabíveis em lei.

CONTRATADA	CNPJ/CPF	TERMO A SER ASSINADO
LAZARO RAIMUNDO DE FREITAS	170.807.541-00	TERMO DE RESCISÃO BILATERAL - CONTRATO Nº 314/2017 - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 11/2016
VALDEVINO SOUSA DE OLIVEIRA	305.503.352-34	TERMO DE RESCISÃO BILATERAL - CONTRATO Nº 362/2017 - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 11/2016
A.A. COMERCIO DE VARIEDADES E SERVIÇOS LTDA	29.714.475/0001-21	TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 270/2023 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 126/2023

Jataí – GO, 28 de novembro de 2023.

ANTONIO MANETTA NETO

Superintendente de Licitações e Contratos

ATOS DECLARÁRIOS

ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DISPENSA Nº: 230

“DECLARA DISPENSÁVEL A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONFEÇÃO DE PAR DE PLACAS PARA VEÍCULO”.

O Secretário de Fazenda da Prefeitura de Jataí, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do inciso II do Art. 75 caput, da Lei nº 14.133/21, de 01 de abril de 2.021, e suas modificações posteriores;

CONSIDERANDO a previsão legal do inciso II do artigo 75 da Lei de Licitações, para dispensar a licitação para aquisições ou contratações com valores inferiores a **R\$ 54.020,41 (cinquenta e quatro mil vinte reais e quarenta e um centavos)**;

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Jataí necessita contratar empresa especializada na prestação de serviço de confecção de par de placas para veículo, por meio da **SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO**.

CONSIDERANDO que as empresas **SILVA LOPES SERVICOS** inscritos no CNPJ sob o nº 03.968.882.0001-71 apresentou orçamento de menor preço, e atinente a necessidade de atendimento da situação e também apresentou todas as certidões negativas de débitos dos tributos Municipais, Estaduais, da União, Trabalhistas e de Regularidade do FGTS;

CONSIDERANDO a necessidade da solicitação de

confeção de par de placas para veículo, por meio da Secretaria de Gestão e Planejamento. A solicitação faz-se necessária para tornar possível a transferência do veículo Ford/Cargo 1519, da Secretaria de Estado e Agricultura para a Secretaria de Desenvolvimento Rural, em Jataí. Ademais a troca das pacas do veículo, de placa: PRQ-7G58, servirão também para adéque-lo as normas de trânsito vigentes. Desse modo, fica evidente a importância desta aquisição. A aquisição está registrada no processo administrativo nº 49979/2023.

DECLARA:

Art. 1º - Fica declarada a dispensa de licitação para contratação de empresa especializada na prestação de serviço de confecção de par de placas para veículo, por meio da **SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO**.

Art. 2º - Fica em consequência, autorizado a contratação da empresa SILVA LOPES SERVICOS LTDA, com endereço na Rua Zeca Lopes, nº 208, Centro, Jataí - GO, nos termos da proposta de fornecimento apresentado pela mesma, com um valor total de **R\$ 228,00 (Duzentos e Vinte e Oito reais)**. Conforme segue:

Art. 3º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Jataí, 27 de novembro 2023.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE.

Valter Pedro Cardoso
Secretário de Fazenda

PORTARIA SGP Nº. 006 DE 01 DE JANEIRO DE 2021

**ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
DISPENSA Nº: 231**

“DECLARA DISPENSÁVEL A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE PLACAS TRASEIRAS PARA VEÍCULOS”.

O Secretário de Fazenda da Prefeitura de Jataí, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do inciso II do Art. 75 caput, da Lei nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021, e suas modificações posteriores;

CONSIDERANDO a previsão legal do inciso II do artigo 75 da Lei de Licitações, para dispensar a licitação para aquisições ou contratações com valores inferiores a **R\$ 54.020,41 (cinquenta e quatro mil vinte reais e quarenta e um centavos)**;

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Jataí necessita contratar empresa especializada na prestação de serviço de confecção de placas traseiras para veículos, por meio da **SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO**.

CONSIDERANDO que as empresas SILVA LOPES SERVICOS

inscritos no CNPJ sob o nº 03.968.882.0001-71 apresentou orçamento de menor preço, e atinente a necessidade de atendimento da situação e também apresentou todas as certidões negativas de débitos dos tributos Municipais, Estaduais, da União, Trabalhistas e de Regularidade do FGTS;

CONSIDERANDO a necessidade da solicitação de confecção placas traseiras para veículos, por meio da Secretaria de Gestão e Planejamento. A solicitação faz-se necessária para adequar os 4 novos veículos do modelo Honda/XRE 190, adquiridos pela Secretaria de Obras e Planejamento - Fiscalização, as normas de trânsito vigente e para possibilitar a transferência das motos ao município de Jataí. As placas dos veículos são: SCJ-9H68, SCJ-8E78, SCJ-9H38, SCJ-9H28. Desse modo, fica evidente a importância desta aquisição. A aquisição está registrada no processo administrativo nº 50528/2023.

DECLARA:

Art. 1º - Fica declarada a dispensa de licitação para contratação de empresa especializada na prestação de serviço de confecção de placas traseiras para veículos, por meio da **SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO**.

Art. 2º - Fica em consequência, autorizado a contratação da empresa SILVA LOPES SERVICOS LTDA, com endereço na Rua Zeca Lopes, nº 208, Centro, Jataí - GO, nos termos da proposta de fornecimento apresentado pela mesma, com um valor total de **R\$ 472,00 (Quatrocentos e Setenta e Dois reais)**. Conforme segue:

Art. 3º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Jataí, 28 de novembro 2023.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE.

Valter Pedro Cardoso
Secretário de Fazenda
PORTARIA SGP Nº. 006 DE 01 DE JANEIRO DE 2021

**ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
DISPENSA Nº: 055**

“DECLARA DISPENSÁVEL A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE PRODUTOS PARA KIT ENXOVAL”.

O Secretário de Fazenda da Prefeitura de Jataí, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do inciso II do Art. 75 caput, da Lei nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021, e suas modificações posteriores;

CONSIDERANDO a previsão legal do inciso II do artigo 75 da Lei de Licitações, para dispensar a licitação para aquisições ou contratações com valores inferiores a **R\$ 54.020,41 (cinquenta e quatro mil vinte reais e quarenta e um centavos)**;

CONSIDERANDO que a Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania necessita contratar empresa especializada no fornecimento de produtos para kit enxoval, por meio do Fundo Municipal de Assistência Social.

CONSIDERANDO que a empresa **JULLIANO JACKSON MENDES PIRES inscrito no CNPJ sob o nº 01.816.636/0001-79** apresentou orçamento de menor preço, e atinente a necessidade de atendimento da situação e também apresentou todas as certidões negativas de débitos dos tributos Municipais, Estaduais, da União, Trabalhistas e de Regularidade do FGTS;

CONSIDERANDO a necessidade da aquisição de produtos para kit enxoval, para a Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania. A aquisição faz-se necessária para a produção dos kits de enxoval, para recém-nascidos (kits natalidade), fazem parte dos benefícios eventuais concedidos junto as unidades de atendimento da secretaria de desenvolvimento social e cidadania, o benefício eventual na forma de auxílio natalidade constitui-se em uma prestação temporária não contributiva da assistência social na forma de bens de consumo, o benefício é destinado a famílias em situação de vulnerabilidade social e com possibilidades de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais e provoquem riscos e fragiliza a manutenção da unidade familiar, a sobrevivência de seus membros ou manutenção da pessoa. Os benefícios são concedidos perante atendimento técnico do profissional responsável pelo acompanhamento, justificando a concessão e apontando as providências para a superação das contingências sociais. Desse modo, fica evidente a importância desta solicitação. A aquisição está registrada no processo administrativo nº 48283/2023

DECLARA:

Art. 1º - Fica declarada a dispensa de licitação para contratação de empresa especializada no fornecimento de produtos para kit enxoval, por meio da Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - Fica em consequência, autorizado a contratação da Empresa **JULLIANO JACKSON MENDES PIRES**, com endereço na Avenida Brasil, nº 769, Centro - Jataí, nos termos da proposta de fornecimento apresentado pela mesma, com um valor total de **R\$ 14.560,00 Quatorze Mil e Quinhentos e Sessenta reais**). Conforme segue:

Art. 3º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Jataí, 27 de novembro 2023.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE.

Gilvana Assis Pereira Machado

Secretária de Desenvolvimento Social e Cidadania
PORTARIA SGP Nº. 011 DE 01 DE JANEIRO DE 2021

Processo nº 50892/2023

Assunto: NOTIFICAÇÃO Nº 390/2023

Interessado: SPE – PARQUE DOS VENTOS LTDA

Na forma da Lei 2.472/2003, e arts. 11, 112 e 115 da Lei 3.067/10, fica o contribuinte acima identificado, notificado a apresentar ao Departamento Técnico da Prefeitura Municipal de Jataí, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da ciência desta notificação, o alvará de construção e respectivos projetos aprovados, da edificação sob sua responsabilidade, localizada à Alameda Flamingo nº 49, quadra 16, lote 13, Parque dos Ventos, nesta cidade de Jataí (GO), ou dentro do prazo, apresentar RECURSO VOLUNTÁRIO à Egrégia Junta de Recursos Fiscais.

A não apresentação da documentação solicitada à esta notificação acarretará o lançamento do respectivo auto de infração da referida obra acima identificada, em seu nome, conforme prevê o arts. 113 e 115 § único da Lei 3.067/10.

DEPARTAMENTO TÉCNICO da Secretaria de Obras e Planejamento Urbano, aos vinte e oito dias do mês de novembro de dois mil e vinte e três (28/11/2023).

LUÍS ALBERTO ASSIS CARVALHO

Fiscal de Obras e Loteamentos II
Mat. 5642

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 01/2023 PROCESSO: 39551/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAÍ/GO, torna público que está procedendo ao CREDENCIAMENTO, em conformidade com a Lei Municipal nº 4.324/2021, Decreto Municipal nº 082/2023 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Federal nº 14.133/2021 e DECRETO- LEI Nº 271/1967, mediante CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 01/2023, de pessoa jurídica para a Concessão de Direito Real de Uso Gratuito, para a instalação de microempresas, de empresas de pequeno porte e de microempreendedores individuais, que atendam os requisitos desta lei acima citada, mediante avaliação a ser realizada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

1. OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste Edital, CREDENCIAR pessoa jurídica para a Concessão de Direito Real de Uso Gratuito das áreas públicas, que compõem os Distritos Municipais de Micro e Pequenas Empresas - DIMPE, do município de Jataí - GO, indicadas no item 2 do presente chamamento, para a instalação de microempresas, de empresas de pequeno porte e de microempreendedores individuais, que atendam os requisitos da Lei Municipal nº. 4.324 de 08 de outubro de 2021, mediante avaliação a ser realizada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico do Município de Jataí, a qual verificará se o empreendimento se enquadra no programa do DIMPE, nos termos do regulamento aprovado pelo Chefe do Poder Executivo e do presente edital de chamamento público.

1.2 - Para efeitos deste Chamamento Público, considera-se empreendimento de microempreendedores individuais (MEI), microempresas (ME) e empresas de pequeno

EDITAIS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 0390/2023

porte (EPP), aqueles que tenham seu porte de enquadramento definido pelo faturamento anual perante a Receita Federal, com os respectivos faturamentos em até R\$ 81.000,00 para microempreendedores individuais (MEI), até R\$ 360.000,00 para microempresas (ME) e até R\$ 4,8 Milhões para empresas de pequeno porte (EPP).

2. DAS ÁREAS DO DIMPE

2.1 - As áreas disponíveis para concessão de direito real de uso gratuita referentes a esse edital de chamamento público são as 20 (vinte) áreas conforme dados e indicação abaixo:

Quadro 1. Detalhamento de áreas:

ID	Endereço	Medidas	Tamanho	Matrícula	Valor
1	RUA PS-35, LOTE 01, QD 52, Res. Portal do Sol-1º Etapa	66,40 FR x 44,46 FU x 30,00 LD x 57,73 LE	2.279 m2	69.624	R\$ 569.810,00
2	RUA PS-35, LOTE 02, QD 52, Res. Portal do Sol 1º Etapa	20,00 FR x 20,00 FU x 30,00 LD x 30,00 LE	600,00 m2	69625	R\$ 150.000,00
3	RUA PS-35, LOTE 03, QD 52, Res. Portal do Sol-1º Etapa	20,00 FR x 20,00 FU x 30,00 LD x 30,00 LE	600,00 m2	69.626	R\$ 150.000,00
4	RUA PS-35, LOTE 04, QD 52, Res. Portal do Sol-1º Etapa	34,03 FR x 28,28 FU x 30,53 LD x 30,00 LE	934,58 m2	69.627	R\$ 233.645,00
5	RUA PS-18, LOTE 05, QD 52, Res. Portal do Sol-1º Etapa	12,73 FR x 14,17 FU x 58,21 LD x 68,28 LE	796,84 m2	69.628	R\$ 159.368,00
6	RUA PS-18, LOTE 06, QD 52, Res. Portal do Sol-1º Etapa	12,73 FR x 14,17 FU x 50,15 LD x 59,21 LE	683,52 m2	69.629	R\$ 136.704,00
7	RUA PS-18, LOTE 07, QD 52, Res. Portal do Sol-1º Etapa	12,73 FR x 14,16 FU x 41,08 LD x 50,15 LE	570,20 m2	69.630	R\$ 114.040,00
8	RUA PS-18, LOTE 08, QD 52, Res. Portal do Sol-1º Etapa	12,76 FR x 14,17 FU x 32,02 LD x 41,08 LE	456,87 m2	69.631	R\$ 91.374,00
9	Rua PS-18, LOTE 09 QD 52, Res. Portal do Sol-1 Etapa	12,73 FR x 14,17 FU x 22,95 LD x 32,02 LE	343,55 m2	69.632	R\$ 68.710,00
10	Rua PS-18, LOTE 10 QD 52, Res. Portal do Sol-1 Etapa	32,00 FR x 35,87 FU x 0,00 LD/22,95LE	363,15 m2	69.633	R\$ 72.630,00
11	Rua PS-18, LOTE 11 QD 52, Res. Portal do Sol-1 Etapa	70,75 FR x 44,46 FU x 61,74 LD/ 6,71 LE	1.521,64 m2	69.634	R\$ 304.328,00
12	Rua PS-12, LOTE 12 QD 52, Res. Portal do Sol-1 Etapa	12,50 FR x 12,50 FU x 44,46 LD/ 44,46 LE	555,75 m2	69.635	R\$ 111.150,00
13	Rua PS-12, LOTE 13 QD 52, Res. Portal do Sol-1 Etapa	12,50 FR x 12,50 FU x 44,46 LD x 44,46 LE	555,75 m2	69.636	R\$ 111.150,00
14	Rua PS-12, LOTE 14 QD 52, Res. Portal do Sol-1 Etapa	12,50 FR x 12,50 FU x 44,46 LD x 44,46 LE	555,75 m2	69.637	R\$ 111.150,00
15	Rua PS-12, LOTE 15 QD 52, Res. Portal do Sol-1 Etapa	x 44,46 LD x 44,46 LE 12,50 FR x 12,50 FU	555,75 m2	69.638	R\$ 111.150,00

16	Rua PS-12, LOTE 16 QD 52, Res. Portal do Sol-1 Etapa	12,50 FR x 12,50 FU x 44,46 LD x 44,46 LE	555,75 m2	69.639	R\$ 111.150,00
17	Rua PS-12, LOTE 17 QD 52, Res. Portal do Sol-1 Etapa	12,50 FR x 12,50 FU x 44,46 LD x 44,46 LE	555,75 m2	69.640	R\$ 111.150,00
18	Rua PS-12, LOTE 18 QD 52, Res. Portal do Sol-1 Etapa	12,50 FR x 12,50 FU x 44,46 LD x 44,46 LE	555,75 m2	69.641	R\$111.150,00
19	Rua PS-12, LOTE 19 QD 52, Res. Portal do Sol-1 Etapa	12,50 FR x 12,50 FU x 44,46 LD x 44,46 LE	555,75 m2	69.642	R\$ 111.150,00
20	Rua Jacutinga, LOTE 07, localizado nas adjacências dos setores Vila Palmeiras, Colinas e Jacutinga	10,00 FR x 10,00 FU x 72,727 LD x 72,727 LE	727,27 m2	68.149	R\$94.545,10
*	FR = Frente ; FU = Fundo; LD = Lado direito; LE = Lado Esquerdo				

3. DO CRONOGRAMA, DAS ETAPAS E DOS PRAZOS

3.1 - As etapas e os prazos de que tratam este Edital estão dispostos no quadro a seguir:

Quadro 2. Detalhamento das etapas e prazos.

ETAPA	DESCRIÇÃO	PRAZO
1	CRENCIAMENTO	31/10/2023 00:01 À 21/11/2023 23:59

2	PUBLICAÇÃO DA LISTA DE CLASSIFICAÇÃO GERAL PROVISÓRIA	27/11/2023
---	---	------------

3	APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DOS CLASSIFICADOS	28/11/2023 À 08/12/2023
---	--	-------------------------

4	PUBLICAÇÃO DA LISTA DE CLASSIFICAÇÃO GERAL FINAL	20/12/2023
---	--	------------

3.2 - O resultado das etapas será publicado no Diário Oficial do município e no site eletrônico da Prefeitura Municipal de Jataí.

3.3 - As empresas postulantes devem acompanhar as publicações e atentar-se aos prazos.

3.3.1 - A perda do prazo de qualquer etapa fará com que a empresa postulante seja desclassificada.

4. DOS REQUISITOS E CREDENCIAMENTO

4.1 - Para efeitos deste Chamamento Público, considera-se empreendimento de microempreendedores individuais (MEI), microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), aqueles que tenham seu porte de enquadramento definido pelo faturamento anual perante a Receita Federal, com os respectivos faturamentos anuais limitados a até R\$ 81.000,00 (MEI), entre R\$ 82.000,00 e R\$ 360.000,00 (ME) e entre R\$ 361.000,00 e R\$ 4,8 Milhões (EPP).

4.2 - Cadastros realizados em duplicidade no credenciamento serão desconsiderados para a análise e classificação.

4.3 - Empresas postulantes com tempo de constituição inferior a 1 ano serão desclassificadas.

4.4 - Cadastros de credenciamento de empresas em que o porte de enquadramento do faturamento anual seja superior a R\$4,8 Milhões (médias e grandes empresas) serão desconsiderados.

4.5 - Os interessados em participar do presente Chamamento Público poderão apresentar, durante o período de credenciamento informado no cronograma (item 3.1 do presente edital), os pedidos de CREDENCIAMENTO, através do formulário de credenciamento

online 24 horas no endereço <https://www.jatai.go.gov.br/dimpe2/>, opção Credenciamento;

4.5.1 - Dúvidas poderão ser sanadas na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, presencialmente no endereço Rua Leopoldo de Bulhões, 640 - Vila Santa Maria, Jataí - GO, 75800-140, conforme agendamento realizado, ou através do telefone 3632-8839(Whatsapp), nos períodos de 08:00 às 11:00 e 13:00 as 17:00, de segunda-feira a sexta-feira.

4.6 - O prazo para Credenciamento dos interessados será de 21 (vinte e um) dias corridos conforme o estabelecido no art. 2, §2º da Lei Municipal nº. 4.324/2021.

4.7 - Após a data final de credenciamento no dia 20/11/2023 às 23:59, o credenciamento será encerrado e não serão mais aceitos novos cadastros de credenciamento referentes a esse edital de chamamento público.

4.8 - É de inteira responsabilidade da empresa postulante, todas as informações e comprovações que são necessárias para a participação no presente edital, assim como o cumprimento dos prazos descritos no item 3.1.

4.9 - O município de Jataí, bem como seus servidores, não se responsabilizará por falhas de internet ocorridas no momento do credenciamento da empresa postulante.

5. DA VIGÊNCIA

5.1 - A Concessão de Direito Real de Uso gratuito de que dispõe o presente documento, vigorará por prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da assinatura do contrato oriundo deste chamamento, nos termos da Lei Municipal nº 4.324/2021, Decreto Municipal nº 082/2023 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Federal nº 14.133/2021 e DECRETO-LEI Nº 271/1967;

5.2 - Decorridos os 5 (cinco) anos da concessão gratuita, estando em pleno funcionamento o empreendimento, o concessionário poderá optar mediante requerimento por escrito, pela compra ou doação com encargos da área pelo prazo de 5 (cinco) anos, mediante autorização legislativa, conforme artigo 76, I, da Lei 14.133/2021.

5.2.1 - Optando o Concessionário pela compra do imóvel, será levado em consideração o valor da avaliação inicial do momento da concessão, descrito no quadro 1, item 2.1 do presente edital e a atualização monetária pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA acumulado dos últimos 12 meses, a fim de demonstrar os ajustes contábeis e financeiros do período.

5.2.1.1 - A fórmula de cálculo a atualização monetária do valor de venda é a seguinte:

$$Vf = Vi * (1+i1) * (1+i2) * (1+i3) * (1+i4) * (1+i5);$$

Onde:

Vf = Valor Final;

Vi = Valor Inicial (Valor informado no quadro 1 do item 2.1)

i1 = Índice 1 (Valor acumulado pelo índice IPCA do primeiro ao décimo

segundo mês de vigência da concessão);

i2 = Índice 2 (Valor acumulado pelo índice IPCA do décimo terceiro ao vigésimo quarto mês de vigência da concessão);

i3 = Índice 3 (Valor acumulado pelo índice IPCA do vigésimo quinto ao trigésimo sexto mês de vigência da concessão);

i4 = Índice 4 (Valor acumulado pelo índice IPCA do trigésimo sétimo ao quadragésimo oitavo mês de vigência da concessão);

i5 = Índice 5 (Valor acumulado pelo índice IPCA do quadragésimo nono ao sexagésimo mês de vigência da concessão);

5.2.1.2 - A Prefeitura de Jataí convocará o comprador no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da convocação no Diário Oficial do

Município, para assinar o contrato de compromisso de compra e venda.

5.2.1.3 - O valor do imóvel deverá ser quitado em até 30 (trinta) dias úteis após a assinatura do contrato, NA SEGUINTE CONTA: PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAÍ CNPJ: 01.165.729/0001-80 BANCO: 104 – CAIXA ECONÔMICA FEDERAL AGÊNCIA: 2510 CONTA CORRENTE: 10242-0 OPERAÇÃO: 006

5.2.1.4 - A escritura pública de compra e venda dos imóveis deverá ser lavrada no prazo de 60 (sessenta) dias contados da quitação dos bens e será registrada no Cartório de Registro de Imóveis local, no prazo de 30 (trinta) dias contados da assinatura da escritura.

5.2.1.4 - Caberá ao comprador o pagamento de todas e quaisquer despesas e encargos referente a esta transação, tais como: lavratura de escritura, impostos, tributos, foro, taxas, certidões e registros incidentes sobre os imóveis, bem como, emolumentos cartoriais e outras que se fizerem necessárias.

5.2.2 - Optando o Concessionário pela doação com encargos, será firmado Termo de Doação e Lavratura de Escritura gravada com cláusulas de Reversão com Inalienabilidade do patrimônio pelo prazo de 5 (cinco) anos.

6. DA ANÁLISE E CLASSIFICAÇÃO GERAL PROVISÓRIA

6.1 - As empresas que atenderem aos requisitos previstos no item 4 deste Edital, terão seus requerimentos de Credenciamento submetidos a avaliação e classificação pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico;

6.1.1 - Empresas que não se enquadrarem nos requisitos mínimos exigidos serão desclassificadas e não serão avaliadas.

6.1.2 - Empresas que não enviarem seus formulários devidamente preenchidos até o encerramento do credenciamento, não poderão participar deste edital de chamamento público.

6.2 - A análise dos dados após o credenciamento será realizada pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico;

6.2.1 - Uma lista das empresas postulantes classificadas será divulgada conforme item 3 do presente edital.

6.2.2 - Somente as 20 (vinte) primeiras empresas classificadas serão chamadas para apresentar os documentos comprobatórios e constarão na lista de classificação geral provisória com o status de "Classificado";

6.2.3 - As 20 empresas subsequentes, que forem classificadas da 21ª (vigésima primeira) posição até a 40ª (quadragésima) posição, serão empresas que irão compor o cadastro de reserva e constarão na lista de classificação geral provisória com o status de "Reserva";

6.2.4 - As empresas classificadas a partir da 41ª (quadragésima primeira) posição serão automaticamente desclassificadas e constarão na lista de classificação geral provisória com o status "Desclassificado".

6.3 - Deverão ser analisados os seguintes requisitos:

I - Potencialidade de geração de empregos diretos e indiretos;

II - Nível de investimento no empreendimento;

III - Nível de faturamento;

IV - Nível de contribuição para a arrecadação do município;

V - Nível de impacto social;

6.3.1 - Em caso de empate na classificação, os seguintes requisitos serão utilizados como critério de desempate:

I - Maior número de empregos diretos gerados;

II - Maior valor de investimento a ser realizado no

empreendimento;

- III - Maior nível de faturamento;
- IV - Maior tempo de constituição da empresa;

6.3.2 - Os critérios de desempate descritos no item 6.3.1 serão analisados conforme a ordem dos mesmos, sendo que se o empate persistir, o próximo critério é avaliado em ordem crescente até que finde o empate.

6.4 - A veracidade das informações no momento do credenciamento, assim como os documentos comprobatórios exigidos após a convocação dos classificados, são de única e exclusiva responsabilidade da empresa postulante.

Rua Leopoldo de Bulhões, 640 - Vila Santa Maria, Jataí - GO, 75800-140
(64) 3632-8839 - www.jatai.go.gov.br

6.4.1 - Informações fraudulentas e enganosas que forem identificadas no credenciamento ou na entrega dos documentos comprobatórios, farão com que a empresa postulante seja desclassificada.

6.5 - Será realizada a classificação dos inscritos que atenderem os requisitos, conforme interesse público especificado na Lei Municipal n°. 4.324 de 08 de outubro de 2021, e Anexo I desta mesma lei descrito abaixo:

Quantidade de empregos gerados	Pontuação
Até 5	5
De 6 a 10	10
De 11 a 20	20
Acima de 20	30

Nível do Investimento	Pontuação
até R\$150.000,00	5
de R\$150.000,01 a R\$300.000,00	10
de R\$300.000,01 a R\$500.000,00	20
acima de R\$500.000,01	30

Nível do Faturamento	Pontuação
até R\$150.000,00	5
de R\$150.000,01 a R\$360.000,00	10
de R\$360.000,01 a R\$720.000,00	20
acima de R\$720.000,00	30

7. DA DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA

7.1 - A documentação exigida dos classificados na classificação geral provisória será:

7.1.1 - Todos:

- I - Ofício endereçado à Secretaria de Desenvolvimento Econômico devidamente preenchido;
- II - Documento pessoal do(s) Sócio(s) com foto (RG ou CNH);
- III - CND Federal da empresa e sócios-proprietários;
- IV - CND Estadual da empresa e sócios-proprietários;
- V - CND Municipal da empresa e sócios-proprietários;
- VI - Atos Constitutivos da Empresa;
- VII - Certidão de falência e/ou concordata ou Recuperação Judicial da empresa e sócios-proprietários;
- VIII - Certidão de Protesto da empresa e sócios

proprietários;

IX - Atestado de idoneidade financeira da empresa e dos sócios-proprietários;

X - Declaração de conhecimento da legislação de amparo a esse edital;

7.1.2 - Somente Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP):

XI - Balanço patrimonial e DRE assinado por contador e /ou Extrato do Simples Nacional relativo aos últimos 12 meses que antecedem o mês de apresentação da documentação comprobatória;

7.1.3 - Somente Microempreendedor Individual (MEI):

XI - Certificado de Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI

(MEI);

XII - DASN-SIMEI referente aos dados de transmissão do último ano.

7.2 - A Secretaria de Desenvolvimento Econômico realizará a confrontação dos dados informados no momento do credenciamento com a documentação apresentada do item 7.1 deste Edital.

7.2.1 - Serão desclassificadas as empresas com:

1 - Ausência de documentação prevista no item 7.1;

2 - Documentação falsa e /ou inválida;

3 - Apresentação dos documentos depois do prazo fixado no item 3;

4 - Certidão vencida ou positiva de tributos municipal, estadual e /ou Federal na data limite prevista na etapa 3 do item 3 (Exceto certidão positiva com efeito negativo);

5 - CNAE não se adequa ao uso do solo do zoneamento do DIMPE;

7.3 - As empresas que apresentarem certidão positiva terão o prazo de apresentação da referida certidão regularizada até a data limite prevista na etapa 3 do item 3 deste edital.

7.3.1 - As empresas que apresentarem a certidão vencida terão o mesmo prazo para regularização previsto no item 7.3 deste edital.

8. DA ANÁLISE E CLASSIFICAÇÃO GERAL FINAL

8.1 - As empresas postulantes que forem classificadas conforme critérios da Lei Municipal n°. 4.324 de 08 de outubro de 2021 e do presente edital, serão notificadas e convocadas a apresentar a documentação comprobatória.

8.1.1 - A notificação e convocação se dará através da divulgação da lista de Classificação Geral Provisória que será publicada no Diário Oficial do município e no site eletrônico da Prefeitura Municipal de Jataí conforme prazo descrito na etapa 2 do item 3 do presente edital.

8.2 - Os documentos comprobatórios deverão ser apresentados somente pelas empresas com status "Classificado", e devem ser protocolados, no setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Jataí, conforme prazo definido para a etapa 3 do item 3 deste edital.

8.3 - Os documentos devem ser ordenados conforme a ordem definida no item 7.1 deste edital;

8.4 - As empresas que vão compor o cadastro de reserva não devem apresentar nenhum tipo de documentação comprobatória, a menos que sejam convocadas pela Secretaria de

Desenvolvimento Econômico.

8.4.1 - Havendo convocação, pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, das empresas do cadastro de reserva, as mesmas deverão protocolar no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Jataí, os documentos em ordem conforme o item 7.1 deste edital, no prazo de até 5 dias corridos, após sua convocação.

8.4.2 - Os documentos protocolados pelas empresas postulantes, inclusive as que vão compor o cadastro de reserva, caso sejam convocadas, serão analisados em ordem de classificação até o preenchimento total das vagas ofertadas.

8.4.3 - Após serem analisados todos os documentos dos classificados, e do cadastro de reserva caso sejam convocados, e ainda restarem vagas, os terrenos que não forem concedidos serão destinados para o próximo ciclo do programa DIMPE.

8.5 - O número de contemplados será o mesmo número de áreas disponíveis, para concessão no presente edital, sendo um total de 20 (vinte).

8.6 - As empresas postulantes classificadas provisoriamente que comprovarem corretamente as informações, serão consideradas empresas contempladas e uma lista com a Classificação Geral Final com as respectivas áreas individuais será divulgada no Diário Oficial do Município e Site da Prefeitura Municipal de Jataí.

8.6.1 - A Secretaria de Desenvolvimento Econômico, de acordo com a Classificação Geral Final definirá as áreas do item 2 a serem concedidas para os contemplados.

8.6.2 - Áreas que não forem utilizadas serão destinadas para o próximo ciclo do programa DIMPE.

8.7 - As empresas contempladas na Classificação Geral Final deverão assinar o contrato em até 15 (quinze) dias úteis contados a partir da convocação, a ser publicada no Diário Oficial do Município e site da Prefeitura Municipal de Jataí, sob pena de perder o direito no caso de não cumprimento do prazo.

8.8 - Se houver desistência expressa ou o não comparecimento após a convocação para a assinatura do contrato, a mesma será considerada desclassificada e perderá o direito de concessão.

8.8.1 - A desistência expressa ou o não comparecimento de que trata o item 8.8 deste edital, implica em impedimento de participar de qualquer processo licitatório efetuado pela Prefeitura do Município de Jataí, pelo período de 01 (hum) ano a partir da data da convocação para assinatura do contrato;

8.9 - Não existirá cadastro de reserva na lista de Classificação Geral Final.

9. DESPESAS

9.1 - É de responsabilidade exclusiva dos interessados as despesas oriundas da concessão, doação, lavratura de escritura e demais custos e encargos que se fizerem necessários.

10. OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO CONTEMPLADO

10.1 - Iniciar as obras no prazo de 06 meses da concessão de direito real de uso, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período mediante requerimento protocolado, com 30 dias de antecedência do vencimento do prazo, no setor de protocolo da prefeitura, com justificativa plausível, que será analisada pelo gestor do contrato, o qual fará seu parecer.

10.2 - Concluir as construções e se instalar no prazo máximo de 12 meses da concessão de direito real de uso, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período mediante

requerimento protocolado, com 30 dias de antecedência do vencimento do prazo, no setor de protocolo da prefeitura, com justificativa plausível, que será analisada pelo gestor do contrato, o qual fará seu parecer.

10.3 - Zelar pela conservação da área concedida.

10.4 - Prestar informações que lhes forem solicitadas.

10.5 - O concessionário não poderá subconceder, sublocar, locar ou dar em comodato o imóvel concedido.

10.6 - É de responsabilidade exclusiva do concessionário interessado as despesas oriundas da concessão de direito real de uso gratuito.

10.7 - Apresentar os documentos que forem solicitados, quando solicitados, a fim de comprovar as informações necessárias.

10.8 - O Concessionário deverá assinar o documento instrumento da Concessão/Doação ou retirar o documento equivalente, dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação formal, ficando sujeito às penalidades cabíveis em caso de descumprimento.

10.8.1 - Os documentos de contrato de que se trata o presente edital, serão enviados por e-mail e deverão ser entregues assinados em 3 vias, diretamente na Gerência de Contratos, no Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Jataí, situada à Rua Itarumã, 355 - Setor Santa Maria, Jataí - GO, observando o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar da comunicação formal.

10.9 - Observar as técnicas agrícolas, agropecuárias e agroindustriais recomendáveis a fim de evitar a danificação do solo e/ou do meio ambiente.

10.10 - Cumprir com as informações constantes no Credenciamento.

11. OBRIGAÇÕES DO DOADOR/CONCEDENTE

11.1 - Fiscalizar, direta ou indiretamente, permanentemente, a execução do contrato;

11.2 - Aplicar as penalidades contratuais, previstas.

11.3 - Fornecer a qualquer tempo e com máximo de presteza, mediante solicitação escrita da DONATÁRIO/ CONCESSIONÁRIO, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.

11.4 - Informar em contrato o quantitativo de empregados de cada Concessionário.

11.5 - Informar o Ramo de Atividade do concessionário e anexar o credenciamento ao contrato de concessão.

12. DA REVOGAÇÃO/REVERSÃO, INFRAÇÕES E SANÇÕES APLICÁVEIS

12.1 - Aplica-se o previsto na Lei municipal nº 4.324/2021, Decreto Municipal nº 082/2023 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Federal nº 14.133/2021 e DECRETO-LEI Nº 271/1967, com observância do disposto na minuta do contrato.

12.2 - Perderá o benefício o empreendedor que não observar a função social da empresa ou deixar de cumprir quaisquer requisitos previstos na em conformidade com a Lei municipal nº 4.324/2021, Decreto Municipal nº 082/2023 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Federal nº 14.133/2021 e DECRETO-LEI Nº 271/1967, no edital e no regulamento do DIMPE e especialmente o seguinte:

12.2.1 - Paralisar as atividades da empresa beneficiada por mais de 120 (cento e vinte) dias ininterruptos, sem motivo justificado e devidamente comprovado; (Art. 10º, Inciso I, Lei 4.324/2021)

12.2.2 - Fraudar as obrigações trabalhistas ou

tributárias; (Art. 10º, Inciso II, Lei 4.324/2021)

12.2.3 - Mudar o ramo de atividade, ou utilizar do imóvel apenas com fim de depósito ou, ainda, alterar o projeto original sem aprovação do Município; (Art. 10º, Inciso III, Lei 4.324/2021)

12.2.4 - Não manter o número mínimo de empregos previstos no contrato de concessão; (Art. 10º, Inciso IV, Lei 4.324/2021)

12.2.5 - Alugar, dar em comodato ou ceder de qualquer forma o imóvel doado ou concedido pelo Município; (Art. 10º, Inciso V, Lei 4.324/2021)

12.2.6 - Estabelecer moradia no estabelecimento objeto do programa. (Art. 10º, Inciso VI, Lei 4.324/2021)

12.2.7 - Não enquadrar nas leis de uso de solo e zoneamento do município, ficando impedido de se instalar devido à análise de grau de risco e degradação gerado pelo seu ramo de atuação; (Lei 3068/2010)

12.3 - Conforme a Lei Municipal nº. 4.324 de 08 de outubro de 2021, na hipótese da perda do benefício e rescisão do contrato de concessão, o concessionário não terá direito a qualquer indenização por benfeitorias e deverá desocupar o imóvel no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a decisão final do processo administrativo que tenha garantido o contraditório/ampla defesa.

13. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

13.1 - A aceitação das condições constantes neste edital será formalizada com a assinatura do respectivo Contrato conforme minuta em anexo.

13.2 - Quaisquer dúvidas ou omissões sobre o presente Edital ou em casos de dúvidas de como proceder, o credenciado deverá sempre recorrer à Secretaria Municipal de Desenvolvimento pelo telefone (64) 3632- 8839 (Whatsapp), a fim de conseguir instruções.

13.3 - A Secretaria de Desenvolvimento Econômico se responsabilizará pela fiscalização dos cumprimentos dos encargos e restrições impostos ao Donatário/Concessionário, sendo que verificado qualquer descumprimento, deverá comunicar o fato de imediato à Administração para que sejam tomadas as providências legais cabíveis descritas neste termo, além de outras cabíveis em legislação esparsa.

13.4 - O Donatário/Concessionário será responsável, na forma da lei, por quaisquer danos ou prejuízos provenientes de vícios e /ou defeitos verificados na execução do objeto contratual;

13.5 - O crescimento da microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual durante o prazo da concessão não prejudicará sua manutenção no programa, ainda que, no decorrer da concessão, ocorra alteração de seu porte de enquadramento, definido pelo faturamento anual perante a Receita Federal.

13.5.1 - O porte das empresas postulantes foi definido com os respectivos faturamentos anuais limitados de até R\$ 81.000,00 (MEI), entre R\$ 82.000,00 e R\$ 360.000,00 (ME) e entre R\$ 361.000,00 e R\$ 4,8 Milhões (EPP).

13.5.2 - A mudança de porte das empresas postulantes independente do enquadramento anterior e o novo para o qual foi enquadrada não afetará sua manutenção no programa DIMPE.

13.6 - Fica eleito o foro da comarca de Jataí, Estado de Goiás, para dirimir quaisquer questões referentes a este Edital, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

13.7 - As áreas constantes deste edital especificamente serão destinadas aos ramos de atividade a fim de adequar o

desenvolvimento econômico na região ao interesse público.

13.8 - Ficam reconhecidos como de relevante interesse público, conforme a Lei Orgânica Municipal, art. 89, parágrafo 5º, as doações realizadas com fundamento na Lei Municipal nº. 4.324 de 08 de outubro de 2021 e do presente edital de chamamento público. (Art. 6º da Lei 4.324/2021)

13.9 - O prazo para o iniciar as obras será a partir da assinatura do contrato de concessão de direito real de uso gratuito.

ANEXOS:

- I - TERMO DE REFERÊNCIA;
- II - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DA LEGISLAÇÃO;
- III - MINUTA DO TERMO DE CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO;
- IV - MINUTA DO TERMO DE CONTRATO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS;
- V - MINUTA DO TERMO DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA;
- VI - MINUTA DE AUTORIZAÇÃO DE LAVRATURA DE ESCRITURA DE DOAÇÃO COM ENCARGOS;
- VII - MINUTA DE AUTORIZAÇÃO DE LAVRATURA DE ESCRITURA DE COMPRA E VENDA;
- VIII - MODELO DE OFÍCIO

Jataí, 15 de Setembro de 2023.

Natália Martins Ferreira

Secretária de Desenvolvimento Econômico

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 - CREDENCIAR pessoa jurídica para a Concessão de Direito Real de Uso Gratuito das áreas públicas, que compõem os Distritos Municipais de Micro e Pequenas Empresas - DIMPE, do município de Jataí - GO, que atendam aos requisitos da Lei Municipal nº. 4.324 de 08 de outubro de 2021.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 - A Lei Municipal nº 4.324/2021 dispõe sobre a concessão de direito real de uso de lotes que compõem os Distritos Municipais de Micro e Pequenas Empresas – DIMPE, para incentivar a instalação de microempresas, de empresas de pequeno porte e de microempreendedores individuais no território do Município de Jataí-GO, e promover o desenvolvimento econômico e social, assim como estimular a geração de empregos diretos e indiretos.

2.2 - Fomentar o desenvolvimento econômico em todas as regiões do município é um dos objetivos da administração pública e através do relevante interesse público e social, adequar para que os mais diversos ramos de atividade sejam implantados em diferentes regiões, atraindo mais oportunidades de emprego, de investimentos e conseqüentemente a melhoria e desenvolvimento econômico e social.

3. DAS ÁREAS DO DIMPE

3.1 - As áreas disponíveis para concessão de direito real de uso gratuita referentes a esse termo são 20 (vinte) áreas conforme dados e indicação abaixo:

Quadro 1. Detalhamento de áreas

ID	Endereço	Medidas	Tamanho	Matrícula	Valor
----	----------	---------	---------	-----------	-------

1	RUA PS-35, LOTE 01, QD 52, Res. Portal do Sol-1ª Etapa	66,40 FR x 44,46 FU x 30,00 LD x 57,73 LE	2.279 m2	69.624	R\$ 569.810,00
2	RUA PS-35, LOTE 02, QD 52, Res. Portal do Sol 1ª Etapa	20,00 FR x 20,00 FU x 30,00 LD x 30,00 LE	600,00 m2	69625	R\$ 150.000,00
3	RUA PS-35, LOTE 03, QD 52, Res. Portal do Sol-1ª Etapa	20,00 FR x 20,00 FU x 30,00 LD x 30,00 LE	600,00 m2	69.626	R\$ 150.000,00
4	RUA PS-35, LOTE 04, QD 52, Res. Portal do Sol-1ª Etapa	34,03 FR x 28,28 FU x 30,53 LD x 30,00 LE	934,58 m2	69.627	R\$ 233.645,00
5	RUA PS-18, LOTE 05, QD 52, Res. Portal do Sol-1ª Etapa	12,73 FR x 14,17 FU x 58,21 LD x 68,28 LE	796,84 m2	69.628	R\$ 159.368,00
6	RUA PS-18, LOTE 06, QD 52, Res. Portal do Sol-1ª Etapa	12,73 FR x 14,17 FU x 50,15 LD x 59,21 LE	683,52 m2	69.629	R\$ 136.704,00
7	RUA PS-18, LOTE 07, QD 52, Res. Portal do Sol-1ª Etapa	12,73 FR x 14,16 FU x 41,08 LD x 50,15 LE	570,20 m2	69.630	R\$ 114.040,00
8	RUA PS-18, LOTE 08, QD 52, Res. Portal do Sol-1ª Etapa	12,76 FR x 14,17 FU x 32,02 LD x 41,08 LE	456,87 m2	69.631	R\$ 91.374,00
9	Rua PS-18, LOTE 09 QD 52, Res. Portal do Sol-1 Etapa	12,73 FR x 14,17 FU x 22,95 LD x 32,02 LE	343,55 m2	69.632	R\$ 68.710,00
10	Rua PS-18, LOTE 10 QD 52, Res. Portal do Sol-1 Etapa	32,00 FR x 35,87 FU x 0,00 LD/22,95LE	363,15 m2	69.633	R\$ 72.630,00
11	Rua PS-18, LOTE 11 QD 52, Res. Portal do Sol-1 Etapa	70,75 FR x 44,46 FU x 61,74 LD/ 6,71 LE	1.521,64 m2	69.634	R\$ 304.328,00
12	Rua PS-12, LOTE 12 QD 52, Res. Portal do Sol-1 Etapa	12,50 FR x 12,50 FU x 44,46 LD/ 44,46 LE	555,75 m2	69.635	R\$ 111.150,00
13	Rua PS-12, LOTE 13 QD 52, Res. Portal do Sol-1 Etapa	12,50 FR x 12,50 FU x 44,46 LD x 44,46 LE	555,75 m2	69.636	R\$ 111.150,00
14	Rua PS-12, LOTE 14 QD 52, Res. Portal do Sol-1 Etapa	12,50 FR x 12,50 FU x 44,46 LD x 44,46 LE	555,75 m2	69.637	R\$ 111.150,00
15	Rua PS-12, LOTE 15 QD 52, Res. Portal do Sol-1 Etapa	12,50 FR x 12,50 FU x 44,46 LD x 44,46 LE	555,75 m2	69.638	R\$ 111.150,00
16	Rua PS-12, LOTE 16 QD 52, Res. Portal do Sol-1 Etapa	12,50 FR x 12,50 FU x 44,46 LD x 44,46 LE	555,75 m2	69.639	R\$ 111.150,00
17	Rua PS-12, LOTE 17 QD 52, Res. Portal do Sol-1 Etapa	12,50 FR x 12,50 FU x 44,46 LD x 44,46 LE	555,75 m2	69.640	R\$ 111.150,00
18	Rua PS-12, LOTE 18 QD 52, Res. Portal do Sol-1 Etapa	12,50 FR x 12,50 FU x 44,46 LD x 44,46 LE	555,75 m2	69.641	R\$111.150,00
19	Rua PS-12, LOTE 19 QD 52, Res. Portal do Sol-1 Etapa	12,50 FR x 12,50 FU x 44,46 LD x 44,46 LE	555,75 m2	69.642	R\$ 111.150,00

20	Rua Jacutinga, LOTE 07, localizado nas adjacências dos setores Vila Palmeiras, Colinas e Jacutinga	10,00 FR x 10,00 FU x 72,727 LD x 72,727 LE	727,27 m²	68.149	R\$94.545,10
*	FR = Frente ; FU = Fundo; LD = Lado direito; LE = Lado Esquerdo				

4. DO CRONOGRAMA, DAS ETAPAS E DOS PRAZOS
 4.1 - As etapas e os prazos de que tratam este termo estão dispostos no quadro a seguir:
 Quadro 2. Detalhamento das etapas e prazos.

ETAPA	DESCRIÇÃO	PRAZO
1	CRENCIAMENTO	31/10/2023 00:01 À 21/11/2023 23:59
2	PUBLICAÇÃO DA LISTA DE CLASSIFICAÇÃO GERAL PROVISÓRIA	27/11/2023
3	APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DOS CLASSIFICADOS	28/11/2023 À 08/12/2023

4 PUBLICAÇÃO DA LISTA DE CLASSIFICAÇÃO GERAL FINAL 20/12/2023

4.2 - O resultado das etapas será publicado no Diário Oficial do município e no site eletrônico da Prefeitura Municipal de Jataí.

4.3 - As empresas postulantes devem acompanhar as publicações e atentar-se aos prazos.

4.3.1 - A perda do prazo de qualquer etapa fará com que a empresa postulante seja desclassificada.

5. DOS REQUISITOS E CREDENCIAMENTO

5.1 - Para efeitos deste termo, considera-se empreendimento de microempreendedores individuais (MEI), microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), aqueles que tenham seu porte de enquadramento definido pelo faturamento anual perante a Receita Federal, com os respectivos faturamentos anuais limitados a até R\$ 81.000,00 (MEI), entre R\$ 82.000,00 e R\$ 360.000,00 (ME) e entre R\$ 361.000,00 e R\$ 4,8 Milhões (EPP).

5.2 - Cadastros realizados em duplicidade, no credenciamento, serão desconsiderados para a análise e classificação.

5.3 - Empresas postulantes com tempo de constituição inferior a 1 ano serão desclassificadas.

5.4 - Cadastros de credenciamento de empresas em que o porte de enquadramento do faturamento anual seja superior a R\$ 4,8 Milhões (médias e grandes empresas) serão desconsiderados.

5.5 - Os interessados em participar do presente termo, poderão apresentar durante o período de credenciamento, informado no cronograma (item 4.1 do presente termo), os pedidos de CREDENCIAMENTO, através do formulário de credenciamento online 24 horas no endereço <https://www.jatai.go.gov.br/dimpe2/>, opção Credenciamento.

5.5.1 - Dúvidas poderão ser sanadas na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, presencialmente no endereço Rua Leopoldo de Bulhões, 640 - Vila Santa Maria, Jataí - GO, 75800-140, conforme agendamento realizado, ou através do telefone 3632-8839(Whatsapp), nos períodos de 08:00 às 11:00 e 13:00 as 17:00, de segunda-feira a sexta-feira.

5.6 - O prazo para Credenciamento dos interessados será de 21 (vinte e um) dias corridos conforme o estabelecido no art. 2º, §2º da Lei Municipal nº. 4.324 de 08 de outubro de 2021.

5.7 - Após a data final de credenciamento no dia

20/11/2023 às 23:59, o credenciamento será encerrado e não serão mais aceitos novos cadastros de credenciamento referentes a esse termo.

5.8 - É de inteira responsabilidade da empresa postulante, todas as informações e comprovações que são necessárias para a participação no presente termo, assim como o cumprimento dos prazos descritos no item 4.1.

5.9 - O município de Jataí, bem como seus servidores, não se responsabilizará por falhas de internet ocorridas no momento do credenciamento da empresa postulante.

6. DA VIGÊNCIA

6.1 - A Concessão de Direito Real de Uso gratuito de que dispõe o presente documento, vigorará por prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da assinatura do contrato oriundo deste chamamento, nos termos da Lei Municipal n°. 4.324 de 08 de outubro de 2021;

6.2 - Decorridos os 5 (cinco) anos da concessão gratuita, estando em pleno funcionamento o empreendimento, o concessionário poderá optar mediante requerimento por escrito, pela compra ou doação com encargos da área pelo prazo de 5 (cinco) anos, mediante autorização legislativa, conforme artigo 76, I, da Lei 14.133/2021.

6.2.1 - Optando o Concessionário pela compra do imóvel, será levado em consideração o valor da avaliação inicial, do momento da concessão, descrito no quadro 1, item 3.1 do presente termo e a atualização monetária pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA acumulado dos últimos 12 meses, a fim de demonstrar os ajustes contábeis e financeiros do período.

6.2.1.1 - A fórmula de cálculo para a atualização monetária do valor de venda é a seguinte:

$$Vf = Vi * (1+i1) * (1+i2) * (1+i3) * (1+i4) * (1+i5);$$

Onde:

Vf = Valor Final;

Vi = Valor Inicial (Valor informado no quadro 1 do item

3.1)

i1 = Índice 1 (Valor acumulado pelo índice IPCA do primeiro (1°) ao décimo segundo (12°) mês de vigência da concessão);

i2 = Índice 2 (Valor acumulado pelo índice IPCA do décimo terceiro (13°) ao vigésimo quarto (24°) mês de vigência da concessão);

i3 = Índice 3 (Valor acumulado pelo índice IPCA do vigésimo quinto (25°) ao trigésimo sexto (36°) mês de vigência da concessão);

i4 = Índice 4 (Valor acumulado pelo índice IPCA do trigésimo sétimo (37°) ao quadragésimo oitavo (48°) mês de vigência da concessão);

i5 = Índice 5 (Valor acumulado pelo índice IPCA do quadragésimo nono (49°) ao sexagésimo (60°) mês de vigência da concessão);

6.2.1.2 - A Prefeitura de Jataí convocará o comprador no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da convocação no Diário Oficial do Município, para assinar o contrato de compromisso de compra e venda.

6.2.1.3 - O valor do imóvel deverá ser quitado em até 30 (trinta) dias úteis após a assinatura do contrato, NA SEGUINTE CONTA:

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAÍ CNPJ: 01.165.729/0001-

80

BANCO: 104 – CAIXA ECONÔMICA FEDERAL AGENCIA:

2510

CONTA CORRENTE: 10242-0

OPERAÇÃO: 006

6.2.1.4 - A escritura pública de compra e venda dos imóveis deverá ser lavrada no prazo de 60 (sessenta) dias contados da quitação dos bens e será registrada no Cartório de Registro de Imóveis local, no prazo de 30 (trinta) dias contados da assinatura da escritura.

6.2.1.4 - Caberá ao comprador o pagamento de todas e quaisquer despesas e encargos referente a esta transação, tais como: lavratura de escritura, impostos, tributos, foro, taxas, certidões e registros incidentes sobre os imóveis, bem como, emolumentos cartoriais e outras que se fizerem necessárias.

6.2.2 - Optando o Concessionário pela doação com encargos, será firmado Termo de Doação e Lavratura de Escritura gravada com cláusulas de Reversão com Inalienabilidade do patrimônio pelo prazo de 5 (cinco) anos.

7. DA ANÁLISE E CLASSIFICAÇÃO GERAL PROVISÓRIA

7.1 - As empresas que atenderem aos requisitos previstos no item 5 deste termo, terão seus requerimentos de Credenciamento submetidos a avaliação e classificação pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico;

7.1.1 - Empresas que não se enquadrarem nos requisitos mínimos exigidos serão desclassificadas e não serão avaliadas.

7.1.2 - Empresas que não enviarem seus formulários devidamente preenchidos até o encerramento do credenciamento, não poderão participar deste credenciamento.

7.2 - A análise dos dados após o credenciamento será realizada pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico;

7.2.1 - Uma lista das empresas postulantes classificadas será divulgada conforme item 3 do presente edital.

7.2.2 - Somente as 20 (vinte) primeiras empresas classificadas serão chamadas para apresentar os documentos comprobatórios e constarão na lista de classificação geral provisória com o status de "Classificado";

7.2.3 - As 20 empresas subsequentes, que forem classificadas da 21° (vigésima primeira) posição até a 40° (quadragésima) posição, serão empresas que irão compor o cadastro de reserva e constarão na lista de classificação geral provisória com o status de "Reserva";

7.2.4 - As empresas classificadas a partir da 41° (quadragésima primeira) posição serão automaticamente desclassificadas e constarão na lista de classificação geral provisória com o status "Desclassificado".

7.3 - Deverão ser analisados os seguintes requisitos:

I - Potencialidade de geração de empregos diretos e indiretos;

II - Nível de investimento no empreendimento;

III - Nível de faturamento;

IV - Nível de contribuição para a arrecadação do

município;

V - Nível de impacto social;

7.3.1 - Em caso de empate na classificação, os seguintes requisitos serão utilizados como critério de desempate:

I - Maior número de empregos diretos gerados;

II - Maior valor de investimento a ser realizado no empreendimento;

III - Maior nível de faturamento;

IV - Maior tempo de constituição da empresa;

7.3.2 - Os critérios de desempate descritos no item 6.3.1 serão analisados conforme a ordem dos mesmos, sendo que se o empate persistir, o próximo critério é avaliado em ordem crescente até que finde o empate.

7.4 - A veracidade das informações no momento do credenciamento, assim como os documentos comprobatórios exigidos após a convocação dos classificados, são de única e exclusiva responsabilidade da empresa postulante.

7.4.1 - Informações fraudulentas e enganosas que forem identificadas no credenciamento ou na entrega dos documentos comprobatórios, farão com que a empresa postulante seja desclassificada.

7.5 - Será realizada a classificação dos inscritos que atenderem os requisitos, conforme interesse público especificado na Lei Municipal n.º. 4.324 de 08 de outubro de 2021 e Anexo I desta mesma lei.

8. DA DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA

8.1 - A documentação exigida dos classificados na classificação geral provisória será:

8.1.1 - Todos:

I - Ofício endereçado à Secretaria de Desenvolvimento Econômico devidamente preenchido;

II - Documento pessoal do(s) Sócio(s) com foto (RG ou CNH);

III - CND Federal da empresa e sócios-proprietários;

IV - CND Estadual da empresa e sócios-proprietários;

V - CND Municipal da empresa e sócios-proprietários;

VI - Atos Constitutivos da Empresa;

VII - Certidão de falência e/ou concordata ou Recuperação Judicial da empresa e sócios-proprietários;

VIII - Certidão de Protesto da empresa e sócios proprietários;

IX - Atestado de idoneidade financeira da empresa e dos sócios-proprietários;

X - Declaração de conhecimento da legislação de amparo a esse edital;

8.1.2 - Somente Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP):

XI - Balanço patrimonial ou DRE assinado por contador e/ou Extrato do Simples Nacional Relativo aos últimos 12 meses que antecedem o mês de apresentação da documentação comprobatória;

8.1.3 - Somente Microempreendedor Individual (MEI):

XI - Certificado de Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI

(MEI);

XII - DASN-SIMEI referente aos dados de transmissão do último ano.

8.2 - A Secretaria de Desenvolvimento Econômico realizará a confrontação dos dados informados no momento do credenciamento com a documentação apresentada do item 8.1 deste termo.

8.2.1 - Serão desclassificadas as empresas com:

1 - Ausência de documentação prevista no item 8.1;

2 - Documentação falsa e /ou inválida;

3 - Apresentação dos documentos depois do prazo fixado no item 4;

4 - Certidão vencida ou positiva de tributos municipal, estadual e /ou Federal na data limite prevista na etapa 3 do item 4 (Exceto certidão positiva com efeito negativo);

5 - CNAE não se adequa ao uso do solo do

zoneamento do DIMPE;

8.3 - As empresas que apresentarem certidão positiva terão o prazo de apresentação da referida certidão regularizada até a data limite prevista na etapa 3 do item 4 deste termo.

8.3.1 - As empresas que apresentarem a certidão vencida terão o mesmo prazo para regularização previsto no item 7.3 deste termo.

9. DA ANÁLISE E CLASSIFICAÇÃO GERAL FINAL

9.1 - As empresas postulantes que forem classificadas conforme critérios da Lei Municipal n.º. 4.324 de 08 de outubro de 2021 e do presente termo, serão notificadas e convocadas a apresentar a documentação comprobatória.

9.1.1 - A notificação e convocação se dará através da divulgação da lista de Classificação Geral Provisória que será publicada no Diário Oficial do município e no site eletrônico da Prefeitura Municipal de Jataí conforme prazo descrito na etapa 2 do item 4 do presente termo.

9.2 - Os documentos comprobatórios deverão ser apresentados somente pelas empresas com status "Classificado", e devem ser protocolados, no setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Jataí, conforme prazo definido para a etapa 3 do item 3 deste edital.

9.3 - Os documentos devem ser ordenados conforme a ordem definida no item 7.1 deste edital;

9.4 - As empresas que vão compor o cadastro de reserva não devem apresentar nenhum tipo de documentação comprobatória, a menos que sejam convocadas pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

9.4.1 - Havendo convocação, pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, das empresas do cadastro de reserva, as mesmas deverão protocolar no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Jataí, os documentos em ordem conforme o item 7.1 deste edital, no prazo de até 5 dias corridos, após sua convocação.

9.4.2 - Os documentos protocolados pelas empresas postulantes, inclusive as que vão compor o cadastro de reserva, caso sejam convocadas, serão analisados em ordem de classificação até o preenchimento total das vagas ofertadas.

9.4.3 - Após serem analisados todos os documentos dos classificados, e do cadastro de reserva caso sejam convocados, e ainda restarem vagas, os terrenos que não forem concedidos serão destinados para o próximo ciclo do programa DIMPE.

9.5 - O número de contemplados será o mesmo número de áreas disponíveis, para concessão no presente termo, sendo um total de 20 (vinte).

9.6 - As empresas postulantes classificadas provisoriamente que comprovarem corretamente as informações, serão consideradas empresas contempladas e uma lista com a Classificação Geral

Final com as respectivas áreas individuais será divulgada no Diário Oficial do Município e Site da Prefeitura Municipal de Jataí.

9.6.1 - A Secretaria de Desenvolvimento Econômico, de acordo com a Classificação Geral Final definirá as áreas do item 3 a serem concedidas para os contemplados.

9.6.2 - Áreas que não forem utilizadas serão destinadas para o próximo ciclo do programa DIMPE.

9.7 - As empresas contempladas na Classificação Geral Final deverão assinar o contrato em até 15 (quinze) dias úteis contados a partir da convocação, a ser publicada no Diário Oficial do Município e site da Prefeitura Municipal de Jataí, sob pena de

perder o direito no caso de não cumprimento do prazo.

9.8 - Se houver desistência expressa ou o não comparecimento após a convocação para a assinatura do contrato, a mesma será considerada desclassificada e perderá o direito de concessão.

9.8.1 - A desistência expressa ou o não comparecimento de que trata o item 9.8 deste edital, implica em impedimento de participar de qualquer processo licitatório efetuado pela Prefeitura do Município de Jataí, pelo período de 01 (hum) ano a partir da data da convocação para assinatura do contrato;

9.9 - Não existirá cadastro de reserva na lista de Classificação Geral Final.

10. DESPESAS

10.1 - É de responsabilidade exclusiva dos interessados as despesas oriundas da concessão, doação, lavratura de escritura e demais custos e encargos que se fizerem necessários.

11. OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO CONTEMPLADO

11.1 - Iniciar as obras no prazo de 06 meses da concessão de direito real de uso, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período mediante requerimento protocolado, com 30 dias de antecedência do vencimento do prazo, no setor de protocolo da prefeitura, com justificativa plausível, que será analisada pelo gestor do contrato, o qual fará seu parecer.

11.2 - Concluir as construções e se instalar no prazo máximo de 12 meses da concessão de direito real de uso, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período mediante requerimento protocolado, com 30 dias de antecedência do vencimento do prazo, no setor de protocolo da prefeitura, com justificativa plausível, que será analisada pelo gestor do contrato, o qual fará seu parecer.

11.3 - Zelar pela conservação da área concedida.

11.4 - Prestar informações que lhes forem solicitadas.

11.5 - O concessionário não poderá subconceder, sublocar, locar ou dar em comodato o imóvel concedido.

11.6 - É de responsabilidade exclusiva do concessionário interessado as despesas oriundas da concessão de direito real de uso gratuito.

11.7 - Apresentar os documentos que forem solicitados, quando solicitados, a fim de comprovar as informações necessárias.

11.8 - O Concessionário deverá assinar o documento instrumento da Concessão/Doação ou retirar o documento equivalente, dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação formal, ficando sujeito às penalidades cabíveis em caso de descumprimento.

10.8.1 - Os documentos de contrato de que se trata o presente edital, serão enviados por email e deverão ser entregues assinados em 3 vias, diretamente na Gerência de Contratos, no Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Jataí, situada à Rua Itarumã, 355 - Setor Santa Maria, Jataí - GO, observando o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar da comunicação formal.

11.9 - Observar as técnicas agrícolas, agropecuárias e agroindustriais recomendáveis a fim de evitar a danificação do solo e/ou do meio ambiente.

11.10 - Cumprir com as informações constantes no Credenciamento.

12. OBRIGAÇÕES DO DOADOR/CONCEDENTE

12.1 - Fiscalizar, direta ou indiretamente, permanentemente, a execução do contrato;

12.2 - Aplicar as penalidades contratuais, previstas.

12.3 - Fornecer a qualquer tempo e com máximo de presteza, mediante solicitação escrita da DONATÁRIO/ CONCESSIONÁRIO, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.

12.4 - Informar em contrato o quantitativo de empregados de cada Concessionário.

12.5 - Informar o Ramo de Atividade do concessionário e anexar o credenciamento ao contrato de concessão.

13. DA REVOGAÇÃO/REVERSÃO, INFRAÇÕES E SANÇÕES APLICÁVEIS

13.1 - Aplica-se o previsto na Lei Municipal nº 4.324/2021, Decreto Municipal nº 082/2023 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Federal nº 14.133/2021 e DECRETO-LEI Nº 271/1967, com observância do disposto na minuta do contrato.

13.2 - Perderá o benefício o empreendedor que não observar a função social da empresa ou deixar de cumprir quaisquer requisitos previstos na Lei Municipal nº. 4.324 de 08 de outubro de 2021, nos decretos regulatórios, no edital e no regulamento do DIMPE e especialmente o seguinte:

13.2.1 - Paralisar as atividades da empresa beneficiada por mais de 120 (cento e vinte) dias ininterruptos, sem motivo justificado e devidamente comprovado; (Art. 10º, Inciso I, Lei 4.324/2021)

13.2.2 - Fraudar as obrigações trabalhistas ou tributárias; (Art. 10º, Inciso II, Lei 4.324/2021)

13.2.3 - Mudar o ramo de atividade, ou utilizar do imóvel apenas com fim de depósito ou, ainda, alterar o projeto original sem aprovação do Município; (Art. 10º, Inciso III, Lei 4.324/2021)

13.2.4 - Não manter o número mínimo de empregos previstos no contrato de concessão; (Art. 10º, Inciso IV, Lei 4.324/2021)

13.2.5 - Alugar, dar em comodato ou ceder por qualquer forma o imóvel doado ou concedido pelo Município; (Art. 10º, Inciso V, Lei 4.324/2021)

13.2.6 - Estabelecer moradia no estabelecimento objeto do programa. (Art. 10º, Inciso VI, Lei 4.324/2021)

13.2.7 - Não enquadrar nas leis de uso de solo e zoneamento do município, ficando impedido de se instalar devido à análise de grau de risco e degradação gerado pelo seu ramo de atuação; (Lei 3068/2010)

13.3 - Conforme a Lei Municipal nº. 4.324 de 08 de outubro de 2021, na hipótese da perda do benefício e rescisão do contrato de concessão, o concessionário não terá direito a qualquer indenização por benfeitorias e deverá desocupar o imóvel no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a decisão final do processo administrativo que tenha garantido o contraditório/ampla defesa.

Jataí, 15 de Setembro de 2023.

Natália Martins Ferreira

Secretária de Desenvolvimento Econômico

ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DA LEGISLAÇÃO

Eu, (nome do responsável legal da empresa proponente), portador da carteira de identidade nº

, expedida pelo ÓRGÃO/UF, CPF: , na condição de

representante legal da (nome completo da empresa proponente/ razão social), CNPJ Nº , DECLARO ter conhecimento e estar de acordo com a legislação que dá suporte/amparo legal ao presente EDITAL: Lei Municipal nº 4.324/2021, Decreto Municipal nº 082/2023 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Federal Nº 14.133/2021 e DECRETO-LEI Nº 271/1967.

Jataí, xxx de xxxxx de 20

Nome do responsável legal do proponente

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

CONTRATO Nº XXX/2023

CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO QUE ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JATAÍ, E A EMPRESA , NA FORMA ABAIXO:

CONCEDENTE: O MUNICÍPIO DE JATAÍ-GO, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 01.165.729/0001-80, com sede na Rua Itarumã, nº 355, Setor Santa Maria, representado pelo Prefeito HUMBERTO DE FREITAS MACHADO, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG nº 1062074 – 2º Via, devidamente inscrito no CPF sob o nº 341.665.801-91, juntamente com a Secretária de Desenvolvimento Econômico, Sra. Natália Martins Ferreira, brasileira, portadora da cédula de identidade RG nº 620814640 SSP/SP, devidamente inscrito no CPF sob o nº 035.494.191-71, a qual foi designada pela Portaria SGP 551 de 25 de Julho de 2022.

CONCESSIONÁRIA:
. pessoa jurídica de direito
privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº..
....., sediada na
....., n a
cidade de, estado
de....., neste ato representada pelo Senhor
(nome completo, nacionalidade, profissão,
estado civil), portador da cédula de identidade RG
nº..... e do CPF/MF nº....., residente e
domiciliado na ,
na cidade de..... Estado de

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Termo contratual de concessão de direito real de uso gratuito decorrente do Edital de Chamamento Público nº 01/2023, nos termos da Lei Municipal nº 4.324/2021, Decreto Municipal nº 082/2023 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Federal Nº 14.133/2021 e DECRETO-LEI Nº 271/1967, devidamente homologada, tudo constante do Processo Administrativo nº 39.551/2023, que faz parte integrante deste contrato, regendo-o no que for omissivo, as quais as partes se sujeitam, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. O presente contrato tem por objeto a concessão de direito real de uso gratuito de área pública situado na Rua , matrícula , que compõe o Distrito Municipal de Micro e Pequenas Empresas – DIMPE, conforme a Lei Municipal nº 4.324 de 08 de Outubro de 2021 para a instalação de microempresas, de empresas

de pequeno porte e de microempreendedores

individuais no território do Município de Jataí-GO, e promover o desenvolvimento econômico e social, assim como estimular a geração de empregos diretos e indiretos, mediante avaliação realizada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, conforme especificações contidas no Edital de Chamamento Público, Termo de Referência e demais documentos acostados ao processo.

1.2. O valor do imóvel oriundo da matrícula nº é de R\$, conforme avaliação realizada pela Comissão Permanente de Avaliação do Município, anexa aos autos do Processo Administrativo nº 39.551/2023.

1.3. É de responsabilidade exclusiva da CONCESSIONÁRIA as despesas oriundas da concessão.

1.4. O registro do contrato que é citado no presente termo se dará na data de assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E DOS DIREITOS DA CONCESSIONÁRIA

2.1. A CONCESSIONÁRIA fica obrigada a cumprir todas as obrigações e encargos previstos na Lei Municipal nº 4.324/2021, além de outros previstos nas legislações, ficando ainda à:

2.1.1. Iniciar as obras de edificação do empreendimento em no máximo 06 (seis) meses a contar do registro do contrato.

2.1.2. Concluir as construções e instalar-se no prazo de 12 meses, a contar do registro do contrato;

2.1.3. Os prazos citados no item 2.1 e 2.2 poderão ser prorrogados 01 (uma) vez, por igual período.

2.1.4. Zelar pela conservação da área concedida.

2.1.5. Prestar informações que lhes forem solicitadas.

2.1.6. O concessionário não poderá subconceder, sublocar, locar ou dar em comodato o imóvel concedido.

2.1.7. Observar as técnicas agrícolas, agropecuárias e agroindustriais recomendáveis a fim de evitar a danificação do solo e/ou do meio ambiente.

2.1.8. Cumprir com as informações constantes no Credenciamento.

2.1.9. É de responsabilidade exclusiva do concessionário interessado as despesas oriundas da concessão de direito real de uso gratuito.

2.1.10. Apresentar os documentos que forem solicitados, quando solicitados, a fim de comprovar as informações necessárias.

2.1.11. A concessionária está ciente de que o descumprimento de qualquer prazo ou encargos acarretará a reversão do imóvel ao patrimônio do Município, independentemente de abertura de procedimento administrativo, e se dará mediante rescisão, com perda de todas as benfeitorias edificadas no imóvel e sem qualquer indenização.

2.1.12. É de inteira responsabilidade da concessionária, a implantação da infraestrutura necessária, tais como água potável, rede de água pluvial, rede de energia elétrica e estação de tratamento de efluentes.

2.1.13. Arcar com toda e qualquer despesa ou obrigação decorrente deste contrato, incluindo as decorrentes de escrituração, tributos, manutenção, providências para a obtenção de alvarás, licenças ou outras exigências legais (abrangendo as exigências dos órgãos ambientais);

2.1.14. Obtenção das licenças ambientais e Anotações de Responsabilidades Técnicas (ARTs) pertinentes à edificação, as quais deverão ser apresentadas à municipalidade antes do início das atividades;

2.1.15. Realizar a edificação em atenção ao Plano Diretor

do Município e legislação pertinente;

2.1.16. Sempre permitir aos fiscais do MUNICÍPIO livre acesso, em qualquer época até a comprovação de todos os requisitos deste contrato.

2.2. Terá direito após decorridos os 5 (cinco) anos da concessão gratuita, e estando em pleno funcionamento o empreendimento, optar mediante requerimento por escrito, pela compra ou doação com encargos da área pelo prazo de 5 (cinco) anos, conforme previsto na Lei Municipal nº 4.324/2021 e nas legislações e decretos em pertinentes em vigor.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

3.1. Constituem obrigações do CONCEDENTE:

3.1.1. Fiscalizar, direta ou indiretamente, permanentemente, a execução do contrato;

3.1.2. Aplicar as penalidades contratuais previstas;

3.1.3. Fornecer a qualquer tempo e com máximo de presteza, mediante solicitação escrita da CONCESSIONÁRIA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.

3.1.4. Rescindir o contrato no caso de descumprimento da Lei Municipal nº 4.324/2021 e/ou do presente termo.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

4.1. A Concessão de Direito Real de Uso gratuito vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da assinatura do presente instrumento, podendo ser revogado ou revertido a qualquer momento, nos termos da Lei Municipal nº. 4.324 de 08 de outubro de 2021.

4.2. Decorridos os 05 (cinco) anos da concessão gratuita, e estando em pleno funcionamento o empreendimento, optar mediante requerimento por escrito, pela compra ou doação com encargos da área pelo prazo de 05 (cinco) anos, conforme previsto na Lei Municipal nº 4.324/2021, das legislações e decretos pertinentes, em vigor.

4.3. Optando o Concessionário pela COMPRA DO IMÓVEL, o CONCESSIONÁRIO deverá protocolar no Setor de Protocolo desta Prefeitura Municipal, requerimento por escrito solicitando a compra do imóvel juntamente com declaração de pleno funcionamento direcionado à Secretaria de Desenvolvimento Econômico junto à Procuradoria Municipal, nos moldes da Lei Municipal nº 4.324/2021, das legislações e decretos pertinentes, em vigor.

4.3.1. Para o valor da compra será levado em consideração o valor da avaliação inicial, do momento da concessão descrito no item 1.2 do presente contrato, e a atualização monetária pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA acumulado dos últimos 12 meses, a fim de demonstrar os ajustes contábeis e financeiros do período.

4.3.2. A fórmula de cálculo para a atualização monetária do valor de venda é a seguinte:

$$V_f = V_i * (1+i_1) * (1+i_2) * (1+i_3) * (1+i_4) * (1+i_5);$$

Onde:

V_f = Valor Final;

V_i = Valor Inicial (valor informado no quadro 1 do item 3.1 do termo de referência) i₁ = Índice 1 (valor acumulado pelo índice IPCA do primeiro (1°) ao décimo segundo (12°) mês de vigência da concessão);

i₂ = Índice 2 (valor acumulado pelo índice IPCA do décimo terceiro (13°) ao vigésimo quarto (24°) mês de vigência da

concessão);

i₃ = Índice 3 (valor acumulado pelo índice IPCA do vigésimo quinto (25°) ao trigésimo sexto (36°) mês de vigência da concessão);

i₄ = Índice 4 (valor acumulado pelo índice IPCA do trigésimo sétimo (37°) ao quadragésimo oitavo (48°) mês de vigência da concessão);

i₅ = Índice 5 (valor acumulado pelo índice IPCA do quadragésimo nono (49°) ao sexagésimo (60°) mês de vigência da concessão);

4.3.3. Após as tramitações legais, a Prefeitura de Jataí convocará o PROMITENTE COMPRADOR no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da convocação no Diário Oficial do Município, para assinar o contrato de compromisso de compra e venda.

4.3.4. O valor do imóvel deverá ser quitado em até 30 (trinta) dias úteis após a assinatura do contrato, NA SEGUINTE CONTA:

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAÍ CNPJ: 01.165.729/0001-80

BANCO: 104 – CAIXA ECONÔMICA FEDERAL AGENCIA: 2510

CONTA CORRENTE: 10242-0

OPERAÇÃO: 006

4.3.5. O PROMITENTE COMPRADOR deverá respeitar os seguintes prazos para realização da escritura pública e do registro do imóvel:

a) O PROMITENTE COMPRADOR deverá protocolar no Setor de Protocolo, pedido para autorização de lavratura da escritura direcionado ao Prefeito Municipal junto à Secretaria de Desenvolvimento Econômico no prazo de até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.

b) O não comparecimento no prazo acima estipulado configurará como recusa, ensejando a rescisão com reversão, podendo o Município convocar ou não a segunda colocada, e assim sucessivamente, nas mesmas condições, conforme faculta o § 2º, art. 64 da Lei nº 8.666/93.

c) A emissão da autorização da lavratura será realizada pelo Prefeito Municipal em até 30 (trinta) dias contados da data do protocolo citado no item acima. Após, o PROMITENTE COMPRADOR deverá realizar a retirada da autorização junto à Secretaria de Desenvolvimento Econômico e procurar o Cartório para realizar a emissão da lavratura da escritura pública, em até 15 (quinze) dias, contados da data de autorização.

d) A não retirada da autorização da lavratura no prazo acima estipulado configurará como recusa, ensejando a rescisão com reversão, podendo o Município convocar ou não a segunda colocada, e assim sucessivamente, nas mesmas condições, conforme faculta o § 2º, art. 64 da Lei nº 8.666/93.

e) Posteriormente o Cartório fará as análises necessárias juntamente com a SEFAZ nos prazos estabelecidos nas legislações específicas, devendo o PROMITENTE COMPRADOR retirar no cartório a(s) guia(s) referente a lavratura da escritura, que deverá ser paga em até 30 dias.

f) O PROMITENTE COMPRADOR, em até 30 dias, deverá retirar junto ao Cartório a escritura lavrada, juntamente com a guia referente ao registro do imóvel, devendo ser quitada no mesmo prazo.

g) Registrar o imóvel e apresentar ao gestor contratual a documentação que comprova o registro em até 30 (trinta) dias.

4.4. Optando o Concessionário pela DOAÇÃO COM ENCARGOS, o CONCESSIONÁRIO deverá protocolar no Setor de Protocolo desta Prefeitura Municipal, requerimento por escrito solicitando a doação com encargos direcionado à Secretaria de Desenvolvimento Econômico junto à Procuradoria Municipal, nos moldes da Lei Municipal nº 4.324/2021, das legislações e decretos pertinentes, em vigor.

4.4.1. Após as tramitações legais, a Prefeitura de Jataí convocará o DONATÁRIO no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da convocação no Diário Oficial do Município, para assinar o contrato de doação com encargos com cláusulas de reversão com inalienabilidade do patrimônio pelo prazo de 5 (cinco) anos.

4.4.2. A empresa deverá respeitar os seguintes prazos para realização da escritura pública e do registro do imóvel:

h) A empresa deverá protocolar no Setor de Protocolo, pedido para autorização de lavratura da escritura direcionado ao Prefeito Municipal junto à Secretaria de Desenvolvimento Econômico no prazo de até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.

i) O não comparecimento no prazo acima estipulado configurará como recusa, ensejando a rescisão com reversão, podendo o Município convocar ou não a segunda colocada, e assim sucessivamente, nas mesmas condições, conforme faculta o § 2º, art. 64 da Lei nº 8.666/93.

j) A emissão da autorização da lavratura será realizada pelo Prefeito Municipal em até 30 (trinta) dias contados da data do protocolo citado no item acima. Após, a empresa deverá realizar a retirada da autorização junto à Secretaria de Desenvolvimento Econômico e procurar o Cartório para realizar a emissão da lavratura da escritura pública, em até 15 (quinze) dias, contados da data de autorização.

k) A não retirada da autorização da lavratura no prazo acima estipulado configurará como recusa, ensejando a rescisão com reversão, podendo o Município convocar ou não a segunda colocada, e assim sucessivamente, nas mesmas condições, conforme faculta o § 2º, art. 64 da Lei nº 8.666/93.

l) Posteriormente o Cartório fará as análises necessárias juntamente com a SEFAZ nos prazos estabelecidos nas legislações específicas, devendo a empresa retirar no cartório a(s) guia(s) referente a lavratura da escritura, que deverá ser paga em até 30 dias.

m) A empresa, em até 30 dias, deverá retirar junto ao Cartório a escritura lavrada, juntamente com a guia referente ao registro do imóvel, devendo ser quitada no mesmo prazo.

n) Registrar o imóvel e apresentar ao gestor contratual a documentação que comprova o registro em até 30 (trinta) dias.

4.4.3. A escritura pública será lavrada com cláusulas de reversão com inalienabilidade do patrimônio pelo prazo de 05 (cinco) anos.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES E DA RESCINDIBILIDADE

5.1. A rescisão do contrato de concessão poderá ocorrer caso a CONCESSIONÁRIA cometa algumas das infrações abaixo, conforme previsto no art. 10 da Lei Municipal nº 4.324/2021 ou Art. 87 da Lei Federal 8.666/93:

5.1.1. CONCESSIONÁRIA que não observar a função social da empresa;

5.1.2. Paralisar as atividades da empresa beneficiada por mais de 120 (cento e vinte) dias ininterruptos, sem motivo

justificado e devidamente comprovado;

5.1.3. Fraudar as obrigações trabalhistas ou tributárias;

5.1.4. Mudar o ramo de atividade, ou utilizar o imóvel apenas com fim de depósito ou, ainda, alterar o projeto original sem aprovação do Município;

5.1.5. Não manter o número mínimo de empregos previstos no contrato de concessão;

5.1.6. Alugar, dar em comodato ou ceder por qualquer forma o imóvel doado ou concedido pelo Município;

5.1.7. Estabelecer moradia no estabelecimento objeto do programa.

5.2. Conforme a Lei Municipal 4.324/2021, na hipótese da perda do benefício e rescisão do contrato de concessão, o concessionário não terá direito a qualquer indenização por benfeitorias e deverá desocupar o imóvel no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a decisão final do processo administrativo que tenha garantido o contraditório/ampla defesa.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A fiscalização será realizada pelo CONCEDENTE através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, que designará servidor ou comissão, os quais poderão realizar inspeções do objeto deste contrato, e tendo a CONCESSIONÁRIA a obrigação de oferecer todas as condições favoráveis à efetivação de qualquer providência.

6.2. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico se responsabilizará pela fiscalização dos cumprimentos e restrições impostos a CONCESSIONÁRIA, sendo que, verificado qualquer descumprimento, deverá comunicar o fato de imediato à Administração para que sejam tomadas as providências legais cabíveis descritas no presente contrato, no Termo de Referência, além de outras medidas cabíveis em legislação esparsa;

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

7.1. Os casos omissos serão solucionados pelas regras da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, pelos princípios do Direito Administrativo e Constitucional, da teoria geral dos contratos e as disposições do Direito Privado, podendo também ser dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor e se impossível, pelo Poder Judiciário.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

8.1. As inclusões ou alterações de qualquer elemento não constante do presente serão efetuadas por “ANEXO” ou “TERMO ADITIVO”, que integrarão o presente Contrato para todos os fins e efeitos de direito.

CLÁUSULA NONA - DO CONHECIMENTO DAS PARTES

9.1. Ao firmar este instrumento, declara a CONCESSIONÁRIA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente contrato, para nada mais reclamar, em tempo algum.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Em caso algum o CONCEDENTE pagará indenização ao(á) CONCESSIONÁRIA por encargos resultantes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social, oriundos de contrato entre as mesmas e seus empregados, prepostos ou terceiros.

10.2. Em conformidade com o disposto no parágrafo único do art.61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato será publicado na Imprensa Oficial do Município.

10.3. Todos os avisos, sanções, e comunicados realizados pela Prefeitura Municipal de Jataí para com a CONCESSIONÁRIA serão exclusivamente realizadas através da imprensa oficial do município (Diário Oficial de Jataí- <http://www.jatai.go.gov.br> “Diário Oficial”).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. O Foro do presente Contrato é o da cidade de Jataí-GO, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

11.2. E, por estar assim de acordo, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, juntamente e na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas.

Jataí – GO, DE DE .

HUMBERTO DE FREITAS MACHADO

Prefeito Municipal
Concedente

NATÁLIA MARTINS FERREIRA

Secretária de Desenvolvimento Econômico
Concedente

EMPRESA CONCESSIONÁRIA

Representante da concessionária
Concessionária

TESTEMUNHAS:

1ª CPF:

2ª CPF:

ANEXO IV**MINUTA DO TERMO DE CONTRATO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS
CONTRATO Nº XXX/2023****CONTRATO DE PROMESSA DE DOAÇÃO COM ENCARGOS, COM
ENCARGOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JATAÍ E A
EMPRESA NA FORMA ABAIXO:**

DOADOR: O MUNICÍPIO DE JATAÍ-GO, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 01.165.729/0001-80, com sede na Rua Itarumã, nº 355, Setor Santa Maria, representado pelo Prefeito HUMBERTO DE FREITAS MACHADO, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG nº 1062074 – 2º Via, devidamente inscrito no CPF sob o nº 341.665.801-91, juntamente com a Secretária de Desenvolvimento Econômico, Sra. Natália Martins Ferreira, brasileira, portadora da cédula de identidade RG nº 620814640 SSP/SP, devidamente inscrito no CPF sob o nº 035.494.191-71, a qual foi designada pela Portaria SGP 551 de 25 de Julho de 2022.

DONATÁRIA:
pessoa jurídica de direito privado,
inscrita no CNPJ/MF sob o nº.....
....., sediada na
....., n a
cidade de, estado
de....., neste ato representada pelo Senhor
(nome completo, nacionalidade, profissão,
estado civil), portador da cédula de identidade RG
nº..... e do CPF/MF nº....., residente e
domiciliado na ,
na cidade de..... Estado de

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Termo contratual de promessa de doação com encargos decorrente do Edital de Chamamento Público nº 01/2023, nos termos da Lei Municipal nº 4.324/2021,

Decreto Municipal nº 082/2023 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Federal Nº 14.133/2021 e DECRETO-LEI Nº 271/1967, devidamente homologada, tudo constante do Processo Administrativo nº 39.551/2023, que faz parte integrante deste contrato, regendo-o no que for omissivo, as quais as partes se sujeitam, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a PROMESSA de doação com encargo do imóvel objeto da matrícula , com área de aproximadamente , situados na Rua , de propriedade do Município, com encargos e cláusula de reversão, que compõe o Distrito Municipal de Micro e Pequenas Empresas – DIMPE, conforme a Lei Municipal nº 4.324 de 08 de Outubro de 2021 para a instalação de microempresas, de empresas de pequeno porte e de microempreendedores individuais no território do Município de Jataí-GO, e promover o desenvolvimento econômico e social, assim como estimular a geração de empregos diretos e indiretos, mediante avaliação realizada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, conforme especificações contidas no Edital de Chamamento Público, Termo de Referência e demais documentos acostados ao processo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE DA PROMESSA DE DOAÇÃO

2.1. A presente promessa de doação, com encargos e cláusula de reversão, tem por finalidade a doação dos imóveis da matrícula , conforme descrito e identificado na cláusula primeira deste contrato.

2.2. O registro do contrato que é citado no presente termo se dará na data de assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA DONATÁRIA

3.1. A DONATÁRIA fica obrigada a cumprir todos os encargos previstos na Lei Municipal nº 4.324/2021, além de outros previstos nas legislações e decretos pertinentes, ficando ainda à:

3.1.1. Zelar pela conservação da área concedida.

3.1.2. Prestar informações que lhes forem solicitadas.

3.1.3. A DONATÁRIA não poderá subconceder, sublocar, locar ou dar em comodato o imóvel concedido.

3.1.4. Observar as técnicas agrícolas, agropecuárias e agroindustriais recomendáveis a fim de evitar a danificação do solo e/ou do meio ambiente.

3.1.5. Cumprir com as informações constantes no Credenciamento.

3.1.6. É de responsabilidade exclusiva da DONATÁRIA as despesas oriundas da doação com encargos de direito real de uso gratuito.

3.1.7. Apresentar os documentos que forem solicitados, quando solicitados, a fim de comprovar as informações necessárias.

3.1.8. É de inteira responsabilidade da DONATÁRIA, a implantação da infraestrutura necessária, tais como água potável, rede de água pluvial, rede de energia elétrica e estação de tratamento de efluentes.

3.1.9. Arcar com toda e qualquer despesa ou obrigação decorrente deste contrato, incluindo as decorrentes de escrituração, tributos, manutenção, providências para a obtenção de alvarás, licenças ou outras exigências legais (abrangendo as exigências dos órgãos ambientais);

3.1.10. Obtenção das licenças ambientais e Anotações de Responsabilidades Técnicas (ARTs) pertinentes à edificação, as quais deverão ser apresentadas à municipalidade antes do início

das atividades;

3.1.11. Realizar a edificação em atenção ao Plano Diretor do Município e legislação pertinente;

3.1.12. Sempre permitir aos fiscais do MUNICÍPIO livre acesso, em qualquer época até a comprovação de todos os requisitos deste contrato.

3.1.13. Inalienabilidade do imóvel e respectivo empreendimento por um período de 05 (cinco) anos;

3.1.14. O ITCDM, se devido, será de responsabilidade da DONATÁRIA;

3.1.15. A DONATÁRIA se responsabiliza por demais despesas com transmissão do imóvel e registro da escritura perante o Cartório de Registro de Imóveis,

3.1.16. A donatária está ciente de que o descumprimento de qualquer prazo ou encargos acarretará a reversão do imóvel ao patrimônio do Município, independentemente de abertura de procedimento administrativo, e se dará mediante rescisão, com perda de todas as benfeitorias edificadas no imóvel e sem qualquer indenização.

3.1.17. Uma vez cumpridas todas as obrigações assumidas por este instrumento contratual, pelo período de 05 (cinco) anos, contados da assinatura deste contrato, comprovando-as mediante vistoria in loco do MUNICÍPIO e sendo reconhecido na forma do Edital de Chamamento Público nº 01/2023, a DONATÁRIA não estará mais sujeita a qualquer obrigação decorrente deste contrato, podendo retirar do registro na matrícula do imóvel qualquer averbação no que se refere à cláusula de reversão, por meio da carta de anuência, ficando livre para exercer de forma plena o direito de propriedade do imóvel objeto desta doação.

CLÁUSULA QUARTA - DOS ENCARGOS E DO VALOR DO IMÓVEL

4.1. As condições mínimas para fazer jus à doação, previsão na Lei Municipal nº 4.324/2021 que trata o Edital e este contrato são:

4.1.1. Inalienabilidade do imóvel e respectivo empreendimento por um período de 05 (cinco) anos.

4.2. O valor do imóvel oriundo da matrícula nº de R\$, conforme avaliação realizada pela Comissão Permanente de Avaliação do Município, anexa aos autos do Processo Administrativo nº 39.551/2023.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO DOADOR

5.1. O MUNICÍPIO, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, deverá:

5.1.1. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

5.1.2. Revogar a doação, com a reversão do imóvel para o MUNICÍPIO, no descumprimento da Lei Municipal nº 4.324/2021, deste Contrato, da Proposta apresentada e do Edital de Chamamento Público nº 01/2023.

5.1.3. Fiscalizar a utilização do bem doado;

5.1.4. Esclarecer dúvidas que lhe forem apresentadas;

5.1.5. Fiscalizar e acompanhar os propósitos manifestados pela DONATÁRIA na proposta apresentada.

CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES

6.1. Pelo descumprimento das disposições do Edital ou do contrato de doação, ou da Lei Municipal nº 4.324/2021, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, isoladas ou conjuntamente com outras previstas na Lei 8.666/93:

6.1.1. Advertência expressa e escrita;

6.1.2. Impedimento de participar de qualquer processo

licitatório efetuado pela Prefeitura do Município de Jataí, pelo período de 02 (dois) anos contados da publicação da notificação no Diário Município de Jataí;

6.1.3. Declaração de inidoneidade;

6.1.4. Rescisão do contrato, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, com reversão do objeto, incluindo a perda dos investimentos em obras ou outros que não puderem ser removidos, sem direito a indenização de qualquer valor.

6.2. As penalidades apontadas serão aplicadas somente após devidamente apurados os fatos, encerrado processo administrativo competente, onde será oportunizado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA POSSE, ESCRITURAÇÃO E REGISTRO DA DOAÇÃO

7.1. A posse do imóvel objeto do presente instrumento é transmitida pelo DOADOR ao DONATÁRIO no ato da assinatura deste contrato.

7.2. A DONATÁRIA deverá protocolar no Setor de Protocolo, pedido para autorização de lavratura da escritura direcionado ao Prefeito Municipal junto à Secretaria de Desenvolvimento Econômico no prazo de até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.

7.3. O não comparecimento no prazo acima estipulado configurará como recusa, ensejando a rescisão com reversão, podendo o Município convocar ou não o(a) segundo colocado, e assim sucessivamente, nas mesmas condições, conforme faculta o § 2º, art. 64 da Lei nº 8.666/93.

7.4. A emissão da autorização da lavratura será realizada pelo Prefeito Municipal em até 30 (trinta) dias contados da data do protocolo citado no item acima. Após, a DONATÁRIA deverá

realizar a retirada da autorização junto à Secretaria de Desenvolvimento Econômico e procurar o Cartório para realizar a emissão da lavratura da escritura pública, em até 15 (quinze) dias, contados da data de autorização.

7.5. A não retirada da autorização da lavratura no prazo acima estipulado configurará como recusa, ensejando a rescisão com reversão, podendo o Município convocar ou não o(a) segundo colocado, e assim sucessivamente, nas mesmas condições, conforme faculta o § 2º, art. 64 da Lei nº 8.666/93.

7.6. Posteriormente o Cartório fará as análises necessárias juntamente com a SEFAZ nos prazos estabelecidos nas legislações específicas, devendo a DONATÁRIA retirar no cartório a guia referente a lavratura da escritura, que deverá ser paga em até 30 dias.

7.7. A DONATÁRIA, em até 30 dias, deverá retirar junto ao Cartório a escritura lavrada, juntamente com a guia referente ao registro do imóvel, devendo ser quitada no mesmo prazo.

7.8. Registrar o imóvel e apresentar ao gestor contratual a documentação que comprova o registro em até 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO E REVERSÃO

8.1. Fica expressamente estabelecido que a doação com encargos será rescindida com a reversão do imóvel, após notificação, judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

8.1.1. CONCESSIONÁRIA que não observar a função social da empresa;

8.1.2. Paralisar as atividades da empresa beneficiada por mais de 120 (cento e vinte) dias ininterruptos, sem motivo justificado e devidamente comprovado;

8.1.3. Fraudar as obrigações trabalhistas ou tributárias;
8.1.4. Mudar o ramo de atividade, ou utilizar o imóvel apenas com fim de depósito ou, ainda, alterar o projeto original sem aprovação do Município;

8.1.5. Não manter o número mínimo de empregos previstos no contrato de concessão;

8.1.6. Alugar, dar em comodato ou ceder por qualquer forma o imóvel doado ou concedido pelo Município;

8.1.7. Estabelecer moradia no estabelecimento objeto do programa.

8.1.8. Não cumprimento dos prazos estipulados;

8.1.9. Falência da empresa;

8.1.10. Não cumprimento dos encargos assumidos neste termo de doação;

8.1.11. Infringência às normas fiscais e do meio ambiente estabelecidas pela União, Estado ou Município.

8.2. A não observância do disposto no Edital ou neste contrato administrativo implicará na rescisão com reversão da doação, não cabendo o ressarcimento por benfeitorias feitas no imóvel, seguindo-se as disposições estabelecidas na legislação pertinente, sem prejuízo das penalidades previstas na Lei n. 8.666/93 e de perdas e danos.

8.3. Revertida a doação, a DONATÁRIA deverá desocupar o imóvel no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sem direito a indenização, resguardando-se ainda o direito de perdas e danos por parte do Município.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização será realizada pelo DOADOR através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, que designará servidor ou comissão, os quais poderão realizar inspeções do objeto deste contrato, e tendo a DONATÁRIA a obrigação de oferecer todas as condições favoráveis à efetivação de qualquer providência.

9.2. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico se responsabilizará pela fiscalização dos cumprimentos e restrições impostos a CONCESSIONÁRIA, sendo que, verificado qualquer descumprimento, deverá comunicar o fato de imediato à Administração para que sejam tomadas as providências legais cabíveis descritas no presente contrato, no Termo de Referência, além de outras medidas cabíveis em legislação esparsa;

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

10.1. Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor e se impossível, pelo Poder Judiciário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

11.1. As inclusões ou alterações de qualquer elemento não constante do presente serão efetuadas por "ANEXO" ou "TERMO ADITIVO", que integrarão o presente Contrato para todos os fins e efeitos de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONHECIMENTO DAS PARTES

12.1. Ao firmar este instrumento, declara a DONATÁRIA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato, para nada mais reclamar, em tempo algum.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste Contrato, perante o Foro da Comarca

de Jataí, Estado de Goiás, não obstante qualquer mudança de domicílio da DONATÁRIA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial, intimação e outros atos em direito permitidos.

Estando as partes justas e contratadas, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e para um mesmo efeito, na presença das testemunhas ao final arroladas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Jataí/GO,.....de de 2023.

HUMBERTO DE FREITAS MACHADO

Prefeito Municipal

Doador

NATÁLIA MARTINS FERREIRA

Secretária de Desenvolvimento Econômico

Doador

EMPRESA

Representante Legal

Donatária

TESTEMUNHAS:

1ª CPF:

2ª CPF:

ANEXO V

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA

CONTRATO Nº XXX/2023

CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE JATAÍ-GO E A EMPRESA

NA FORMA ABAIXO

PROMITENTE VENDEDORA: O MUNICÍPIO DE JATAÍ-GO, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 01.165.729/0001-80, com sede na Rua Itarumã, nº 355, Setor Santa Maria, representado pelo Prefeito HUMBERTO DE FREITAS MACHADO, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG nº 1062074 – 2ª Via, devidamente inscrito no CPF sob o nº 341.665.801-91, juntamente com a Secretária de Desenvolvimento Econômico, Sra. Natália Martins Ferreira, brasileira, portadora da cédula de identidade RG nº 620814640 SSP/SP, devidamente inscrito no CPF sob o nº 035.494.191-71, a qual foi designada pela Portaria SGP 551 de 25 de Julho de 2022.

PROMITENTE COMPRADOR(A) , devidamente inscrita no CNPJ/CPF sob o nº -

-----, com sede na -----, neste ato representada pelo Sr. -----, (nacionalidade), (profissão), (estado civil), portador da cédula de identidade RG nº , devidamente inscrito no CPF sob o nº -----, residente e domiciliado na --.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Termo contratual de promessa de compra e venda decorrente do Edital de Chamamento Público nº 01/2023, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Municipal 4.324 de 8 de outubro de 2021, devidamente homologada, tudo constante do Processo Administrativo nº 39.551/2023, que faz parte integrante deste contrato, regendo-o no que for omissivo,

as quais as partes se sujeitam, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a venda do imóvel situado na Rua , matrícula , que compõe o Distrito Municipal de Micro e Pequenas Empresas – DIMPE, conforme a Lei Municipal nº 4.324 de 08 de Outubro de 2021 para a instalação de microempresas, de empresas de pequeno porte e de microempreendedores individuais no território do Município de Jataí-GO, e promover o desenvolvimento econômico e social, assim como estimular a geração de empregos diretos e indiretos, mediante avaliação realizada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, conforme especificações contidas no Edital de Chamamento Público, Termo de Referência e demais documentos acostados ao processo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. O valor proposto pela Promitente Compradora afim de realizar a compra do imóvel descrito acima perfaz o importe de R\$ ---(---).

2.2. O pagamento deverá ser realizado em até 30 (trinta) dias após a assinatura deste termo de contrato.

2.3. Os pagamentos deverão ser realizados através de depósito bancário na seguinte conta:

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAÍ CNPJ: 01.165.729/0001-80

BANCO: 104 – CAIXA ECONÔMICA FEDERAL AGENCIA: 2510

CONTA CORRENTE: 10242-0

OPERAÇÃO: 006

2.4. O comprovante do pagamento deverá ser apresentado ao gestor contratual, que encaminhará os comprovantes a Diretoria de Tesouraria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONFISSÃO DE DÍVIDA

3.1. A Promitente Compradora, que passa a ser denominada DEVEDORA, confessa dever à Promitente Vendedora que passa a ser denominada CREDORA, a importância referida na cláusula segunda, obrigando-se a pagá-la na forma prevista neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DA ESCRITURA

4.1. A PROMITENTE COMPRADORA/DEVEDORA deverá respeitar os seguintes prazos para realização da escritura pública e do registro do imóvel:

4.1.1. A PROMITENTE COMPRADORA/DEVEDORA deverá protocolar no Setor de Protocolo, pedido para autorização de lavratura da escritura direcionado ao Prefeito Municipal junto à Secretaria de Desenvolvimento Econômico no prazo de até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.

4.1.2. O não comparecimento no prazo acima estipulado configurará como recusa, ensejando a rescisão com reversão, podendo o Município convocar ou não a segunda colocada, e assim sucessivamente, nas mesmas condições, conforme faculta o § 2º, art. 64 da Lei nº 8.666/93.

4.1.3. A emissão da autorização da lavratura será realizada pelo Prefeito Municipal em até 30 (trinta) dias contados da data do protocolo citado no item acima. Após, a PROMITENTE COMPRADORA/DEVEDORA deverá realizar a retirada da autorização junto à Secretaria de Desenvolvimento Econômico e procurar o Cartório para realizar a emissão da lavratura da escritura pública, em até 15 (quinze) dias, contados da data de autorização.

4.1.4. A não retirada da autorização da lavratura no

prazo acima estipulado configurará como recusa, ensejando a rescisão com reversão, podendo o Município convocar ou não a segunda colocada, e assim sucessivamente, nas mesmas condições, conforme faculta o § 2º, art. 64 da Lei nº 8.666/93.

4.1.5. Posteriormente o Cartório fará as análises necessárias juntamente com a SEFAZ nos prazos estabelecidos nas legislações específicas, devendo a PROMITENTE COMPRADORA/DEVEDORA retirar no cartório a(s) guia(s) referente a lavratura da escritura, que deverá ser paga em até 30 dias.

4.1.6. A PROMITENTE COMPRADORA/DEVEDORA, em até 30 dias, deverá retirar junto ao Cartório a escritura lavrada, juntamente com a guia referente ao registro do imóvel, devendo ser quitada no mesmo prazo.

4.1.7. Registrar o imóvel e apresentar ao gestor contratual a documentação que comprova o registro em até 30 (trinta) dias.

4.1.8. Todas as despesas provenientes da escrituração e demais encargos, ficará a cargo da PROMITENTE COMPRADORA/DEVEDORA.

CLÁUSULA QUINTA – EMISSÃO DE POSSE E ENCARGOS FISCAIS

5.1. A PROMITENTE COMPRADORA/DEVEDORA é, neste ato, emitido na posse do imóvel que lhe é compromissado à venda, com todos os encargos e vantagens desta imissão decorrentes, correndo por sua conta exclusiva, doravante, todos os impostos, taxas, multas e demais encargos, que recaem ou vierem a recair sobre o imóvel, obrigando-se a pagá-los nas épocas próprias às repartições competentes, reservando-se a CREDORA, o direito de, a qualquer tempo, exigir a respectiva comprovação.

5.2. Na hipótese de atraso da PROMITENTE COMPRADORA/DEVEDORA, no cumprimento dessas obrigações e caso não prefira a CREDORA considerar rescindida a promessa de compra e venda, fica-lhe reservado o direito de efetuar o pagamento de qualquer dos encargos referidos nesta cláusula, obrigando-se, neste caso, a PROMITENTE COMPRADORA/DEVEDORA, a reembolsá-la de todas as quantias assim despendidas, atualizadas monetariamente, e acrescidas dos juros estipulados neste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – TRANSFERÊNCIA DE DIREITOS

6.1. A PROMITENTE COMPRADORA/DEVEDORA não poderá transferir ou ceder, sob pena de rescisão deste contrato, os direitos decorrentes da Promessa de Compra e Venda, sem anuência expressa da PROMITENTE VENDEDORA/CREDORA, que deverá emitir documento de concordância.

CLÁUSULA SÉTIMA – DECLARAÇÕES

7.1. A PROMITENTE COMPRADORA/DEVEDORA se responsabiliza pelas declarações que consubstanciam condições prévias à assinatura deste contrato, quais sejam:

7.1.1. Inexistência de responsabilidade decorrente de tutela, curatela, interdição ou testamentária, porventura a seu encargo;

7.1.2. Veracidade das indicações sobre as informações fornecidas.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO E REVERSÃO DA PROMESSA DA POSSE

8.1. Operar-se-á a rescisão do presente Contrato de Promessa de Compra e Venda, com a consequente reversão da posse do imóvel à PROMITENTE VENDEDORA/CREDORA e demais cominações à espécie aplicáveis, sem que assista a PROMITENTE COMPRADORA/DEVEDORA o direito de qualquer pagamento, restituição ou retenção por benfeitorias, nos casos previstos em lei e ainda:

8.1.1. Se a PROMITENTE COMPRADORA/DEVEDORA

ceder ou transferir a terceiros seus direitos e obrigações relativos ao imóvel em venda, sem o prévio e expresso consentimento da PROMITENTE VENDEDORA/CREDORA;

8.1.2. Se contra a PROMITENTE COMPRADORA/DEVEDORA for movida qualquer ação ou execução, ou decretada qualquer medida judicial que, de algum modo, afete o imóvel prometido em venda, no todo ou em parte;

8.1.3. Se a PROMITENTE COMPRADORA/DEVEDORA incidir em insolvência;

8.1.4. Se verificada não ser verdadeira qualquer das declarações feitas pela PROMITENTE C O M P R A D O R A / DEVEDORA à PROMITENTE VENDEDORA/CREDORA;

8.1.5. Se houver infração de qualquer cláusula do presente contrato;

CLÁUSULA NONA – PENA CONVENCIONAL

9.1. No caso de a PROMITENTE VENDEDORA/CREDORA precisar recorrer a medidas judiciais, em consequência do não cumprimento das obrigações constantes deste contrato, ficará a PROMITENTE COMPRADORA/DEVEDORA sujeita à pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o montante em atraso ou sobre o saldo devedor, conforme o caso, devidamente corrigidos e às demais cominações legais e contratuais, além dos honorários advocatícios e das custas judiciais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

10.1. O presente contrato terá vigência por um período de até 12 (doze) meses contados a partir da assinatura deste termo, ou até o registro do imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1. Não haverá nenhuma despesa pública na pactuação orçamentária e encargos a PROMITENTE VENDEDORA/CREDORA, sendo que este contrato será realizado sem desembolso para o mesmo, inclusive perante terceiros, por eventuais danos que a presente permissão possa causar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. Em conformidade com o disposto no parágrafo único do art.61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato será publicado na Imprensa Oficial do Município.

12.2. Todos os avisos, sanções, e comunicados realizados pela a prefeitura municipal de jataí para com a contratada serão exclusivamente realizadas através da imprensa oficial do município (Diário oficial de jataí- <http://www.jatai.go.gov.br> “diário oficial”).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão solucionados pelas regras da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, pelos princípios do Direito Administrativo e Constitucional, da teoria geral dos contratos e as disposições do Direito Privado, podendo também ser dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor e se impossível, pelo Poder Judiciário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Para dirimir as questões decorrentes do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Jataí - GO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2. E assim, por estarem justas e acordes, assinam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que se produzam os necessários efeitos legais.

Jataí/GO,.....de de 2023.

HUMBERTO DE FREITAS MACHADO

Prefeito Municipal
Promitente Vendedora

NATÁLIA MARTINS FERREIRA

Secretária de Desenvolvimento Econômico
Promitente Vendedora

EMPRESA PROMITENTE COMPRADORA/DEVEDORA

Representante
Promitente Compradora/Devedora

TESTEMUNHAS:

1ª CPF:

2ª CPF:

ANEXO VI

MINUTA DE AUTORIZAÇÃO DE LAVRATURA DE ESCRITURA DE DOAÇÃO COM ENCARGOS

Autorização para Lavratura de Escritura Pública, emitida com fundamento na Lei Municipal 4.324 de 8 de outubro de 2021 e Edital de Chamamento Público nº 01/2023.

O MUNICÍPIO DE JATAÍ-GO, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 01.165.729/0001-80, com sede na Rua Itarumã, nº 355, Setor Santa Maria, representado pelo Prefeito HUMBERTO DE FREITAS MACHADO, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG n.º 1062074 – 2ª Via, devidamente inscrito no CPF sob o n.º 341.665.801-91, AUTORIZA o Cartório do Tabelionato de Notas desta Cidade, a lavrar a competente Escritura Pública de DOAÇÃO, com encargos e cláusula de reversão, a favor da empresa XXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXX, com sede na XXXXXX, que nesse ato será representada por quem de direito, mediante apresentação dos documentos necessários.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente termo é a PROMESSA de doação com encargo do imóvel objeto da matrícula , com área de aproximadamente , situados na Rua , de propriedade do Município, com encargos e cláusula de reversão, que compõe o Distrito Municipal de Micro e Pequenas Empresas – DIMPE, conforme a Lei Municipal nº 4.324 de 08 de Outubro de 2021 para a instalação de microempresas, de empresas de pequeno porte e de microempreendedores individuais no território do Município de Jataí-GO, e promover o desenvolvimento econômico e social, assim como estimular a geração de empregos diretos e indiretos, mediante avaliação realizada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, conforme especificações contidas no Edital de Chamamento Público, Termo de Referência e demais documentos acostados ao processo.

2. DAS OBRIGAÇÕES E ENCARGOS DA DOAÇÃO

2.1. Além das obrigações elencadas na Lei Municipal 4.324/2021, fica a DONATÁRIA:

2.1.1. Inalienabilidade do imóvel e respectivo empreendimento por um período de 05 (cinco) anos, conforme Lei

Municipal nº 4.324/2021;

2.1.2. Todas as despesas com a transmissão do imóvel serão de responsabilidade da donatária, inclusive as decorrentes do registro imobiliário.

2.1.3. É de inteira responsabilidade da DONATÁRIA, a implantação da infraestrutura necessária, tais como água potável, rede de água pluvial, rede de energia elétrica e estação de tratamento de efluentes;

2.1.4. Arcar com toda e qualquer despesa ou obrigação decorrente deste contrato, incluindo as decorrentes de escrituração, tributos, manutenção, providências para a obtenção de alvarás, licenças ou outras exigências legais (abrangendo as exigências dos órgãos ambientais);

2.1.5. Obtenção das licenças ambientais e Anotações de Responsabilidades Técnicas (ARTs) pertinentes à edificação, as quais deverão ser apresentadas à municipalidade antes do início das atividades;

2.1.6. Realizar a edificação em atenção ao Plano Diretor do Município e legislação pertinente;

2.1.7. A donatária está ciente de que o descumprimento de quaisquer prazos ou encargos acarretará a rescisão da doação e de consequência a reversão do imóvel ao patrimônio do Município;

2.1.8. Uma vez cumpridas todas as obrigações assumidas por este instrumento contratual, pelo período de 05 (cinco) anos, contados da assinatura deste contrato, comprovando-as mediante vistoria in loco do MUNICÍPIO e sendo reconhecido na forma do Edital de Chamamento Público nº 01/2023, a DONATÁRIA não estará mais sujeita a qualquer obrigação decorrente deste contrato, podendo retirar do registro na matrícula do imóvel qualquer averbação no que se refere à cláusula de reversão, por meio da carta de anuência, ficando livre para exercer de forma plena o direito de propriedade do imóvel objeto desta doação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jataí, no Centro Administrativo, aos _____ do mês de _____, do ano de _____

HUMBERTO DE FREITAS MACHADO

Prefeito Municipal

ANEXO VII

MINUTA DE AUTORIZAÇÃO DE LAVRATURA DE ESCRITURA DE COMPRA E VENDA

Autorização para Lavratura de Escritura Pública, emitida com fundamento na Lei Municipal 4.324 de 8 de outubro de 2021 e Edital de Chamamento Público nº 01/2023.

O MUNICÍPIO DE JATAÍ-GO, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 01.165.729/0001-80, com sede na Rua Itarumã, nº 355, Setor Santa Maria, representado pelo Prefeito HUMBERTO DE FREITAS MACHADO, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG n.º 1062074 – 2º Via, devidamente inscrito no CPF sob o n.º 341.665.801-91, AUTORIZA o Cartório do Tabelionato de Notas desta Cidade, a lavrar a competente Escritura Pública de COMPRA E VENDA, com encargos e cláusula de reversão, a favor da empresa XXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXX, com sede na XXXXXX, que nesse ato será representada por quem de direito, mediante apresentação dos documentos necessários.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente termo é a COMPRA E VENDA do imóvel objeto da matrícula _____, com área de aproximadamente _____, situados na Rua _____, de propriedade do Município, com encargos e cláusula de reversão, que compõe o Distrito Municipal de Micro e Pequenas Empresas – DIMPE, conforme a Lei Municipal nº 4.324 de 08 de Outubro de 2021 para a instalação de microempresas, de empresas de pequeno porte e de microempreendedores individuais no território do Município de Jataí-GO, e promover o desenvolvimento econômico e social, assim como estimular a geração de empregos diretos e indiretos, mediante avaliação realizada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, conforme especificações contidas no Edital de Chamamento Público, Termo de Referência e demais documentos acostados ao processo.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jataí, no Centro Administrativo, aos _____ do mês de _____, do ano de _____

HUMBERTO DE FREITAS MACHADO

Prefeito Municipal

ANEXO VIII – Modelo ofício

_____, de _____ de 2023
À Senhora
Natalia Martins Ferreira
Secretário de Desenvolvimento Econômico
Assunto: Solicitação de cessão de direito real de uso de área Pública

A _____ Empresa, com sede à _____, nº _____, do setor _____ da cidade de _____, Estado de _____ vem respeitosamente à presença do secretário solicitar uma área com finalidade (descrição da empresa a ser constituída na área solicitada) com as características abaixo descritas:

- Finalidade do empreendimento: (Indústria/Comércio/Prestação de serviço);
- CNAE - IBGE _____;
- Área aproximada: mínima m² / Ideal _____ m²;
- Área a ser construída _____ m²;
- Estimativa de empregos diretos _____;
- Estimativa de empregos indiretos _____;
- Previsão de investimentos em R\$ _____;
- E-mail _____;

A presente proposta tem características de Termo de Compromisso, ficando obrigado a cumprir as metas acima apresentadas e seguir todos os critérios de doação de área que constam na Lei 4.324/2021, no edital, e em Leis Federais aplicáveis subsidiariamente. Caso haja descumprimento das condições exigidas estarei ciente das penalidades listadas no Art. 10º desta lei.

Este documento será parte integrante do processo Concessão de Direito Real de Uso Gratuito, e por serem verdadeiras as informações acima firmo o presente termo.

Atenciosamente,

(Nome e cargo do representante da empresa) Celular

Rua Leopoldo de Bulhões, 640 - Vila Santa Maria, Jataí - GO,
75800-140
(64) 3632-8839 - www.jatai.go.gov.br

ERRATAS

ERRATA DE PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE DE CONTAS - FMS Nº 031/2023

O Secretário Municipal de Saúde de Jataí-GO, no uso das atribuições legais, **RETIFICA** a publicação do Extrato do Termo de Ajustes de Contas FMS Nº 031/2023, firmado entre o Fundo Municipal de Saúde de Jataí GO com a Empresa: **NÚCLEO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA**, veiculada no site da Prefeitura Municipal de Jataí (Diário Oficial do Município de Jataí: Edição nº 2562 do dia 24/11/2023, página 18 no seguinte termo:

ONDE SE LÊ:

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE DE CONTAS – FMS
030/2023

(...)

LEIA-SE:

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE DE CONTAS – FMS
031/2023

(...)

AMILTON FERNANDES PRADO

Secretário Municipal de Saúde e Gestor do FMS
Portaria SGP 967/2021



DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JATAÍ - GO

CRIADO PELA LEI Nº 3.379 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2013

Edição e Publicação: Superintendência de Comunicação

Periodicidade: Diário

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAÍ